

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP
Bibliotecária: Sandra Aparecida Pereira CRB nº 7432**

**G131r Galastri, Leandro de Oliveira
Revisionismo “Latino” e Marxismo : de Geoges Sorel a Antonio
Gramsci / Leandro de Oliveira Galastri. - - Campinas, SP : [s. n.],
2011.**

**Orientador: Alvaro Gabriel Bianchi Mendes
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.**

**1. Gramsci, Antonio, 1891-1937. 2. Sorel, Georges, 1847-1922.
Socialismo. 3. Comunismo - Revisionismo. I. Mendes, Alvaro
Gabriel Bianchi. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto
de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.**

**Título em inglês: “Latin” revisionism and marxism : from Georges Sorel to
Antonio
Gramsci**

**Palavras chaves em inglês (keywords): Gramsci, Antonio, 1891-1937
Sorel, Georges, 1847-1922
Socialism
Communist - Revisionism**

Área de Concentração: Teoria Política

Titulação: Doutor em Ciência Política

**Banca examinadora: Edmundo Fernandes Dias, Marcos Del Roio,
Anita Helena Schlesener, Rodrigo Passos**

Data da defesa: 18-04-2011

Programa de Pós-Graduação: Ciência Política

[...]

1.2.1 As críticas de Bernstein à Teoria do Valor

Para Bernstein, o problema apresentado pela Teoria do Valor, tal como desenvolvida por Marx, é que ela se mostraria apenas como uma hipótese fundada numa série de abstrações e reduções em relação ao que de fato se passaria nas relações econômicas reais. Assim, a própria mais-valia tornar-se-ia uma fórmula pura, ou uma fórmula “que se apóia sobre uma hipótese” (BERNSTEIN, 1997, p.48). Na teoria surgida no princípio do período manufatureiro, sobre a medida de valor através do trabalho, este terminaria por ser considerado como origem única da riqueza, a partir do pressuposto do trabalho como medida do valor de troca. A partir daí, segundo Bernstein, contribuiria mais para confundir os conceitos de “valor suplementar do trabalho” do que para esclarecê-los. E conclui:

O problema do trabalho como forma de valor de troca e os problemas concomitantes do valor e da mais-valia não estavam mais claros nessa fase da indústria do que estão hoje (...). Marx, sem dúvida, apegava-se à ideia do valor do trabalho com maior firmeza do que Adam Smith, e concebeu-o de uma forma mais estrita, mas simultaneamente mais abstrata (...). Quer a teoria marxista do valor esteja correta ou não, ela é bastante imaterial, de qualquer modo, para provar a mais-valia do trabalho. É, a tal respeito, um meio apenas de análise e ilustração, não uma demonstração (*Idem*, p.49-51).

O objetivo de Bernstein ao considerar as teses sobre a mais-valia como mera “ilustração”, e não como índice de demonstração de exploração da força de trabalho, parece ser o de reduzir, ou pelo menos relativizar, a importância das conclusões políticas a que as análises de Marx n’*O Capital* poderiam conduzir. Se a demonstração da exploração capitalista não é mais demonstração, mas mera hipótese, as bases objetivas sobre as quais se poderiam apoiar as reivindicações de superação do sistema capitalista deixam agora de existir, e a própria necessidade de superação daquele sistema torna-se suspeita.

Um ponto comum entre as diversas análises revisionistas do marxismo, sobre as quais ainda refletiremos adiante, parece ser um retorno às bases metafísicas das noções de justiça social. Tais noções são assim enfatizadas, sobretudo, em sua dimensão moral, no sentido do que é justo (uma justiça abstrata) para o homem em geral (um homem abstrato). Contribui para isso o ambiente antipositivista que toma conta dessas análises,

que desenvolvem muita resistência à elaboração de leis que demonstrariam regularidades observáveis no funcionamento da sociedade capitalista. Veja-se o que diz Bernstein:

A teoria do valor trabalho é, sobretudo, enganadora nesse ponto: que sempre aparece, uma vez e outra, como medida da real exploração do trabalhador pelo capitalista e, entre outras coisas, é a caracterização da taxa de mais-valia como taxa de exploração que nos reduz a tal conclusão. É evidente, pelo que fica dito, ser falsa tal medida, mesmo quando se principia por considerar a sociedade como um todo, e se coloca o montante global dos salários dos trabalhadores em oposição ao montante total de outras receitas. A teoria do valor empresta uma norma tão insignificante à justiça ou injustiça da partilha do produto do trabalho quão diminuta é a influência da teoria atômica na beleza ou fealdade de uma obra de escultura. Encontramos hoje, de fato, os trabalhadores melhor colocados, membros da ‘aristocracia do trabalho’, precisamente naqueles setores com uma taxa alta da mais-valia, os outros míseros trabalhadores rasteiros em setores de taxa bastante baixa (*Idem*, p.53-54).

As observações acima não parecem, contudo, desautorizar as elaborações marxianas sobre a mais-valia. Em resumo, taxas elevadas de mais-valia não são incompatíveis com aumentos absolutos da parte paga do valor-trabalho. Além disso, o peso conferido por aquela “aristocracia operária” na “balança” da luta de classes, na Alemanha de então, com a notória força política dos sindicatos da socialdemocracia, também é um fator a ser considerado. Comentando a queda do valor dos meios de subsistência e reprodução da força de trabalho, causada pelo desenvolvimento das forças de produção, sustenta Marx que

Se, por exemplo, em consequência do aumento da força produtiva do trabalho, o valor da força de trabalho cai de 4 para 3 xelins ou o tempo de trabalho necessário de 8 para 6 horas, então o preço da força de trabalho poderia cair apenas para 3 xelins e 8 pence, 3 xelins e 6 pence, 3 xelins e 2 pence etc., e a mais-valia portanto poderia subir a apenas 3 xelins e 4 pence, 3 xelins e 6 pence, 3 xelins e 10 pence, etc. *O grau da queda, cujo limite mínimo são 3 xelins, depende do peso relativo que a pressão do capital, de um lado, e a resistência do trabalhador, de outro, jogam no prato da balança.* (...) O valor da força de trabalho é determinado pelo valor de determinado quantum de meios de subsistência. O que muda com a força produtiva do trabalho é o valor desses meios de subsistência, não sua massa. *A massa mesma, ao aumentar a força produtiva do trabalho, pode crescer simultaneamente e na mesma proporção para capitalista e trabalhador, sem nenhuma variação de grandeza entre preço de força de trabalho e mais-valia.* (MARX, 1988a, p.111. Grifos nossos).

E, desde que o preço da força de trabalho seja mantido de fato, adquirindo, porém, agora uma massa maior de meios de subsistência, tem-se que ela teria subido acima de seu valor (*Idem*). Acrescentaríamos ainda que, nessas condições, mesmo um aumento no preço da força de trabalho, garantido por aquela correlação de forças

aludida acima, seria suportável pelo capital, sobretudo em condições de crescente centralização. Tal centralização não anula a queda tendencial das taxas de lucro, senão que funciona como uma contra tendência, e taxas de mais-valia aumentadas, como há pouco dissemos, não impossibilitam um aumento absoluto na parte paga do valor trabalho, tal como taxas de lucro em queda não impossibilitam, ao contrário, condicionam, massas aumentadas de lucro, mais uma vez, sob as condições de centralização do capital.¹ Vejamos, no exemplo de Marx, como a massa de lucro pode crescer mesmo com taxas de lucro em queda, a partir de um aumento de capital global:

Quando, no exemplo anterior, a composição percentual era de $60c + 40v$, a mais-valia ou lucro sobre isso era de 40, e portanto a taxa de lucro era de 40%. Supondo-se que nesse estágio da composição o capital global tenha sido de 1 milhão. Então a mais-valia global, e portanto o lucro global, ascendia a 400 mil. Ora, se depois a composição for $= 80c + 20v$ [parte constante do capital global aumentada devido ao desenvolvimento das forças de produção], então a mais-valia ou lucro, com grau constante de exploração do trabalho, será para cada 100 = 20. Como, porém, a mais-valia ou lucro, conforme já demonstrado, cresce em massa absoluta, apesar dessa taxa decrescente da mais-valia para cada capital de 100, ela cresce digamos de 400 mil para 440 mil, então isso só é possível pelo fato de que o capital global, que se constitui simultaneamente com essa nova composição, aumentou para 2,2 milhões. A massa de capital global posto em movimento subiu para 220%, enquanto a taxa de lucro caiu 50% (MARX, 1988b, p.161.).

¹ Não por acaso, Bernstein se dedica em grande parte do texto a demonstrar, por meio de tabelas estatísticas, que não haveria uma centralização de capital relevante na Europa de seu tempo. Para a Alemanha, por exemplo, ele faz o seguinte registro: “*Não obstante as contínuas mudanças na agrupação de indústrias e na organização interna dos estabelecimentos, temos hoje este quadro, em conjunto: que as grandes indústrias não absorvem as médias e pequenas indústrias, continuamente, mas crescem a seu lado. Só as empresas muito pequenas declinam relativa e absolutamente (...). Mas no que respeita às indústrias pequena e média, elas aumentam, como se mostra, relativamente à Alemanha, pelos seguintes números de empregados na atividade:*

	1882	1895	Aumento percentual
<i>Pequeno negócio</i> (1-5 pessoas)	2.457.950	3.056.318	24,3
<i>Pequeno negócio médio</i> (6-10 pessoas)	500.097	833.409	66,6
<i>Grande negócio médio</i> (11-50 pessoas)	891.623	1.620.848	81,8

A população aumentou no mesmo período apenas 13,5 %” (BERNSTEIN, 1997, p.67).

Fica a dúvida, portanto, se Bernstein de fato estaria se referindo a *taxas* de mais-valia ou à *massa* total de lucro, cuja verificação estatística seria mais acessível. Há ainda outra hipótese n' *O Capital* na qual é possível admitir um aumento absoluto no preço da força de trabalho, supondo constantes a jornada de trabalho e a força produtiva do trabalho. Encontra-se também no capítulo, em parte já citado acima, em que Marx discute a “variação de grandeza do preço da força de trabalho e da mais-valia”. Aquelas duas variáveis permanecendo constantes, trata-se de analisar a variação na intensidade do trabalho. Vejamos literalmente:

A mesma jornada de trabalho não se representa, portanto, num produto valor constante, como antes, mas num produto-valor variável; a jornada de trabalho mais intensiva, de 12 horas, por exemplo, em 7 xelins, 8 xelins, etc., em vez de 6 xelins, como a jornada de trabalho de 12 horas de intensidade habitual. É claro: se varia o produto-valor da jornada de trabalho, digamos, de 6 para 8 xelins, ambas as partes desse produto-valor, *preço da força de trabalho e mais valia, podem crescer simultaneamente, seja em grau igual ou desigual*. O preço da força de trabalho e a mais-valia podem ambos crescer ao mesmo tempo de 3 para 4 xelins, se o produto valor sobe de 6 para 8. *Aumento do preço da força de trabalho não implica aqui, necessariamente, elevação de seu preço acima de seu valor*. Ele pode, pelo contrário, ser acompanhado por uma queda abaixo de seu valor (...). Isso ocorre sempre que o aumento do preço da força de trabalho não compensa seu desgaste acelerado (MARX, 1988a, p.113. Grifos nossos).

Em sua afirmação de que “os trabalhadores melhor colocados” encontrar-se-iam “precisamente naqueles setores com uma taxa alta de mais-valia” parece explícita a ideia de que a teoria do valor e a investigação das formas da mais-valia nada diriam sobre as condições reais da vida material dos trabalhadores. Como demonstramos acima, Bernstein, aparentemente, desconsidera algumas variáveis da análise de Marx, segundo as quais um aumento absoluto na parte paga do valor-trabalho não seria necessariamente incompatível com altas taxas de mais-valia, nem significaria de maneira obrigatória, por outro lado, que teria havido um aumento real no preço dos salários. Além disso, há outros elementos não levados em consideração por Bernstein que também enfraqueceriam sua hipótese. Por exemplo, não se encontra em seu texto, de resto rico em estatísticas, nenhuma investigação sobre um possível aumento na intensidade do trabalho diante do estabelecimento de jornadas fixas. E, como já apontamos acima, Bernstein, paradoxalmente, não toma em conta a importância do peso político da classe trabalhadora organizada pela socialdemocracia no processo de reivindicação e aquisição de melhores salários, elemento que seria perfeitamente admissível por Marx no ambiente, até certo ponto imprevisível, da luta de classes. Este último “descuido” torna-se mais importante se considerarmos que fora justamente

aquele peso político, ou mais exatamente, o seu crescimento, que motivara Bernstein em suas teses revisionistas.

Bernstein acompanha o desenvolvimento do raciocínio de Marx que leva às demonstrações sobre o aumento da massa de capital constante, a diminuição da utilização do trabalho vivo e a conseqüente tendência das taxas de lucro à queda. Está, em princípio, de acordo com Marx sobre os elementos decorrentes desses fenômenos, quais sejam a superprodução de bens de consumo manifestando-se também como superprodução de bens de capital e a formação de uma superpopulação relativa da força de trabalho. São notórias, porém, as reflexões de Marx sobre as chamadas contra tendências, ou “causas contrariantes”. Concentram-se especialmente nos três capítulos da Seção III do Livro Terceiro (“Lei da Queda Tendencial da Taxa de Lucro”) as densas passagens em que Marx explica a chamada lei da queda tendencial da taxa de lucro, desenvolve as elaborações sobre as “causas contrariantes” e finaliza com a apresentação das conseqüências das “contradições internas da lei”, por meio das quais traça o quadro típico das crises capitalistas, recorrentes em níveis cada vez mais agudos, que demonstram a possibilidade de superação do sistema, mas não a garantia automática de que essa superação estaria consolidada de antemão.²

A análise das “causas contrariantes”, contida no capítulo XIV da referida seção, se dedica a mostrar a impossibilidade daquela garantia automática, sem ainda sequer levar em consideração os elementos subjetivos da luta de classes, os quais conduzem, de tempos em tempos, a burguesia a vitórias ainda mais retumbantes em determinada conjuntura histórica. Seriam essas causas, tais como listadas por Marx, a “elevação do grau de exploração do trabalho”, a “compressão do salário abaixo de seu valor”, o “barateamento dos elementos do capital constante”, a formação de uma “superpopulação relativa” e o “comércio exterior” (este atuando também através do barateamento seja do capital constante, seja do capital variável), e o aumento do capital por ações (MARX, 1988b, p.168-173.). Bernstein, como já dito acima, acompanha a análise de Marx no que diz respeito às causas das crises, mas minimiza os elementos que se referem às contra tendências, sugerindo que Marx não teria dado a devida atenção a eles, daí as falhas em suas “previsões”. Bernstein também salienta a depreciação e conseqüente destruição do capital submetido à estagnação, a compressão

² Cf. Bianchi, 2002, sobretudo para a discussão da queda tendencial das taxas de lucro e da crise econômica capitalista no pensamento gramsciano.

dos salários e a consequente formação de mão de obra superabundante. “Após certo tempo”, as condições de investimento lucrativo do capital se restabelecem, mas com suas contradições intrínsecas potencializadas (BERNSTEIN, 1997, p.55). Em seguida, Bernstein surpreende ao ignorar a importância das análises das contra tendências presentes em Marx, chegando mesmo a sugerir que tais análises não se encontrariam em sua obra. Comentando a sequência lógica dos eventos que desencadeiam as crises no capitalismo, arremata Bernstein:

Ora, tudo isso está certo? Sim e não. É verdade, sobretudo, como uma tendência. As forças descritas aí estão e atuam na direção indicada. E o modo de proceder também foi decalcado da realidade. A queda da taxa de lucro é um fato, a diminuição periódica de capital é um fato, a concentração e centralização de capital industrial é um fato, o recrudescimento da taxa de mais-valia é um fato. Até aqui estamos de acordo, em princípio, na constatação dos fatos. Quando não concorda com a realidade, não é porque se tenha dito algo falso, mas porque o que foi dito está incompleto. *Fatores que influenciam as contradições descritas, ao limitá-las, são em Marx ou inteiramente ignorados ou, embora discutidos algures, abandonados mais tarde quando os fatos estabelecidos são resumidos e confrontados, de modo que o resultado social dos conflitos aparece muito mais forte e abrupto do que na realidade é* (BERNSTEIN, 1997, p.55. Grifo nosso).

Estaria Bernstein querendo dizer que as contra tendências são mais poderosas do que as imaginava Marx? Mas Marx já não as imaginaria poderosas o suficiente para se contrapor às inúmeras interpretações mecanicistas de suas teses a respeito das contradições internas ao sistema, interpretações levadas a efeito, entre outros, pelo líder da socialdemocracia alemã, Karl Kautsky? Estaria Bernstein dirigindo-se mais especialmente a Kautsky? Quanto a esta questão, a resposta provável é “sim”. Afinal, tratava-se também de uma disputa entre os dois importantes líderes socialdemocratas sobre os rumos imediatos da social democracia alemã, frente a novas configurações de seu potencial sindical e eleitoral.

De toda forma, Bernstein parecia acreditar na necessidade da tarefa de superar o que considerava ser as contradições que pudessem estar presentes na teoria marxista. Acreditava também que os discípulos de Marx não poderiam limitar-se constantemente a repetir as “palavras de seu mestre” (ABELLÁN, 1990, p. XXII). Em sua revisão das teses marxistas a respeito da passagem do capitalismo ao socialismo, ou sobre as vias desse desenvolvimento histórico, Bernstein, como visto acima, afirmava estar tirando as consequências das observações de Engels no já citado *Prefácio a A Luta de classes na França*. Tais observações implicariam para Bernstein uma clara renúncia em considerar a Revolução Francesa como modelo válido para a revolução proletária. Do *Prefácio* se

deveria concluir, segundo Bernstein, uma revisão da teoria marxista, fundamentalmente do método dialético de abordagem do desenvolvimento histórico. Caso Engels tivesse levado adiante tal revisão, deveria ter rompido definitivamente, segundo Bernstein, com a dialética hegeliana (*Idem*, p.XXIII).

1.2.2 As críticas de Bernstein à dialética

Um dos elementos de fundo da crítica teórica de Bernstein ao marxismo é exatamente o método dialético assimilado de Hegel, crítica que o autor desenvolverá no segundo capítulo de seu *As premissas do socialismo e as tarefas da socialdemocracia* e que, segundo Gustafsson (1975, p.143) seria o “capítulo central” deste livro.³ Para Bernstein, a dialética manteria a teoria marxista presa a um molde pré-estabelecido, ou seja, todas as suas conclusões a respeito da realidade observável e observada deveriam encaixar-se rigorosamente em um esquema formal prévio de interpretação, no caso, a interpretação dialética. Em linguagem figurada, Bernstein compara a dialética a um andaime já erigido, em cujos limites deveria ser construído o prédio, ou seja, a teoria a respeito da realidade observada. Nesse sentido, a teoria (o prédio) estaria limitada, constrangida pelo andaime (dialética) à sua volta:

Onde o andaime pôs um limite ao progresso da construção, [Marx] mudou a planta do edifício, à *custa das suas proporções corretas* e ficando, assim, dependendo ainda mais do andaime. (...) Seja o que for, a minha convicção é que, onde esse dualismo se revele a si próprio, o andaime tem de ser destruído se quisermos que o edifício seja erguido nas proporções corretas e adequadas. É aqui, e não no resto, que se encontra o que é digno de sobreviver na obra de Marx (BERNSTEIN, 1997, p.152).

Criticando o influxo da dialética hegeliana na teoria socialista, Bernstein considera que deduzir certas “evoluções” do real a partir de seus princípios engendraria formulações arbitrárias. Isso seria tanto mais arriscado quanto o objeto de estudo em questão fosse complexo, pelo número e heterogeneidade dos elementos que o comporiam e pela multiplicidade de suas relações dinâmicas (BERNSTEIN, 1982, p.128). Ou seja, o sistema da lógica dialética não daria conta de maneira suficiente da complexidade de interações e relações dos elementos que compõem a realidade. Ocorre que, para Bernstein, o desenvolvimento por antíteses não se daria de forma tão “fácil e radical” na vida real quanto na “construção especulativa” (*Idem*). Na opinião de

³ A crítica à dialética marxiana também é feita, como veremos adiante, pelo revisionista francês Georges Sorel.

Bernstein, Engels, no aludido *Prefácio a As Lutas de Classes na França*, ter-se-ia dado conta das limitações do método dialético, mas “não se poderia esperar que ele próprio empreendesse a revisão da teoria que isso implicava” (*Idem*, p. 132).

Embora possa tê-lo percebido, não se poderia esperar do próprio Engels, segundo Bernstein, que empreendesse a revisão da teoria que isso implicava, ou seja, a ruptura completa com a dialética hegeliana: “Engels não o pôde ou não o quis fazer” (BERNSTEIN, 1982, p.132). Para Bernstein, Marx e Engels, baseando-se na dialética hegeliana, teriam elaborado uma doutrina plenamente afinada ao blanquismo. Eles teriam unido à crítica social, que os operários herdaram das escolas socialistas de Owen, Fourier e Saint-Simon, uma base econômico-materialista utilizando-se, porém, de argumentações e construções de tipo hegeliano. Assim, o proletariado moderno teria passado, nas teorias de Marx e Engels, por um verdadeiro processo de idealização, não apenas com relação às suas possibilidades históricas, mas também quanto às suas inclinações e tendências. Em Marx, assim, a revolução parcial transformara-se em uma utopia, apenas a revolução proletária seria ainda possível. Segundo Bernstein, tal concepção conduziria diretamente ao blanquismo (BERNSTEIN, 1982, p.134). E para prová-lo, argumenta Bernstein que seria suficiente uma análise dos escritos de Marx e Engels relativos à época da Liga dos Comunistas. Tais escritos estariam completamente impregnados de espírito blanquista, ou mais diretamente “babeuvista”, segundo o autor. No *Manifesto comunista*, por exemplo, observa Bernstein a ausência de críticas aos escritos de Babeuf na parte que trata da literatura socialista. E conclui: “O programa de ação revolucionária do *Manifesto* é blanquista do princípio ao fim” (*Idem*).

Para Bernstein, o marxismo teria superado o blanquismo apenas com relação ao método. Para além disso, jamais teria se desvinculado totalmente da concepção blanquista que superestimava a força criadora da violência revolucionária para os fins de transformação socialista da sociedade moderna (BERNSTEIN, 1982, p.136). A violência assim empregada localizar-se-ia no auge do processo de aguçamento das contradições estruturais da formação social capitalista, ou seja, num momento de grave crise econômica engendrando grave crise política. Bernstein acusa o marxismo de se escorar na dialética hegeliana ao considerar a revolução, ou a ascensão da violência revolucionária, como inevitável num momento como esse, e enxergar a intensificação do processo revolucionário como coroamento necessário do devir dialético do sistema capitalista. Aqui, segundo Bernstein, encontra-se o ponto de contato do blanquismo com

a teoria marxista, e seria justamente esse o ponto fraco de ambos. Para Bernstein, nem Marx nem Engels poderiam ter feito críticas consequentes ao blanquismo sem que tais críticas se transformassem ao mesmo tempo numa autocrítica que se voltasse não apenas a aspectos superficiais da doutrina, mas a seu próprio “edifício doutrinal e, sobretudo, como se pode comprovar, à sua dialética” (BERNSTEIN, 1982, p.140). E conclui Bernstein:

O que Marx e Engels fizeram de verdadeiramente importante não foi com a ajuda da dialética hegeliana, mas apesar dela. E se por outro lado conviveram inabaláveis com o crasso erro do blanquismo a culpa foi, em primeiro lugar, do elemento hegeliano de sua teoria (*Idem*).

Assim, a utilização da dialética pelo marxismo desembocaria em um determinismo empiricamente injustificável. O socialismo deveria ser entendido não como um resultado puramente material da história, mas como um objetivo ético, cujo esforço de realização deveria partir do sentimento do direito, da vontade de igualdade e justiça (ABELLÁN, 1990, p. XXVI). Dessa forma, a justificação da luta pelo socialismo ficaria transferida do mundo do “ser” para o mundo do “dever ser”, convertendo-se o socialismo em um postulado e um programa, não em um “mero reconhecimento científico das leis de desenvolvimento histórico” (*Idem*). Bernstein teria sido, assim, o precursor de posteriores esforços para fazer da ética kantiana a base do socialismo (*Idem*).

De toda forma, para o autor, mais importante do que a revisão demandada pela teoria seria a correção de rumos na prática política da socialdemocracia, ou na concepção interna de suas lutas e nas tarefas que a socialdemocracia haveria de cumprir como representante do proletariado alemão. Tais tarefas deveriam passar a se motivar num novo pressuposto, diferente daquele que se baseava na possível iminência de se alcançar o objetivo final, a revolução socialista. Assim, escreve Bernstein:

Reconheço abertamente que para mim tem muito pouco sentido e interesse o que comumente se entende como “meta final do socialismo”. Seja o que for, essa meta não significa nada para mim, ao contrário, o movimento é tudo. E como tal entendo tanto o movimento geral da sociedade, quer dizer, o progresso social, como a agitação política e econômica e a organização que conduz a este progresso (BERNSTEIN, 1982, p.75).

Como se depreende pelo trecho acima, para Bernstein o importante seria o movimento, o processo, ao passo que o objetivo final determinado *a priori* não seria essencial para esse mesmo movimento. A formação de um objetivo geral para o movimento operário deveria ser considerado como algo sem valor (ABELLÁN, 1990, p.XXX). Dessa forma, toda a tentativa de formulação de um objetivo final que predeterminasse a direção e o caráter do movimento operário acabaria necessariamente em utopismo e na paralização ou obstrução do progresso real do próprio movimento (*Idem*, p.XXXI).

1.2.3 A tática bernsteiniana

Ao aparecer pela primeira vez assumindo-se revisionista, em 1899, Bernstein procurou apoiar-se no prefácio de Engels para *A Luta de Classes na França*, redigido em março de 1895. Como vimos, nesse texto Engels aparentemente defenderia que a socialdemocracia se liberasse dos dogmas do passado e aproveitasse as vantagens da legalidade e do parlamentarismo, já que não parecia mais possível que uma vanguarda revolucionária, a frente de massas revoltosas, tomasse o poder do Estado de assalto. As derrotas da revolução de 1848 e da Comuna de Paris em 1871 o teriam demonstrado (GUSTAFSSON, 1975, p.101).

Bernstein teria percebido com clareza as novas oportunidades políticas para a socialdemocracia. Fazendo-se receptivo ao novo elemento tático que se anunciava no texto engelsiano, isolou-o do restante da reflexão apresentada por Engels e o desenvolveu por conta própria (*Idem*, p.103). Investigando se, em consequência do fim da era das revoluções violentas, ter-se-iam acabado também as condições para sua realização, acabou por adotar um caminho que viria a fazê-lo substituir todo o edifício teórico marxista e a construir outro em seu lugar. Essa seria a essência de sua revisão do marxismo. Bernstein passava assim a criticar a concepção materialista da história, a dialética, a crença na importância das revoluções, a teoria da mais-valia, a teoria da concentração e centralização do capital, a teoria da crise e os pressupostos sobre o Estado. Em sua opinião, tratava-se agora da realização gradual do socialismo por meio das cooperativas de consumo, o movimento sindical e a política local (*Idem*, 103-104).

Bernstein construíra as bases teóricas para um socialismo reformista nos planos político e econômico. No que diz respeito ao plano filosófico, sua inspiração teria sido a

filosofia kantiana. Afirmaria Bernstein que o socialismo, a partir daquele momento, colocava-se no terreno kantiano. Dado o agnosticismo de Kant, ou seja, seu postulado da impossibilidade de se conhecer a “coisa em si”, então tampouco o socialismo poderia ser completamente acessível ao conhecimento científico. Resultava disso que o fundamento da ação socialista seria de caráter idealista, ou seja, baseava-se em imperativos morais (GUSTAFSSON, 1975, p.136). As mais importantes forças motrizes ideais que sustentavam o socialismo seriam “a consciência moral ou a concepção jurídica” (*Idem*). Trata-se aqui, então, do chamado *imperativo categórico* kantiano. A atitude socialista devia ser adotada porque obedeceria a um imperativo moral da razão humana, qual seja o bem alheio, sendo válida em si, encontrando-se num plano secundário os resultados concretos de tal ação:

Uma ação por dever tem seu valor moral *não no propósito* que deve ser alcançado por meio dela, porém na máxima em conformidade com a qual foi decidida. Ela depende, portanto, não da realização do objeto da ação, mas somente do *princípio da volição*, em conformidade com o qual a ação foi empreendida, sem consideração de quaisquer objetos da faculdade de desejar (KANT *apud* WALKER, 1999, p.22).

Daqui a elaboração das premissas segundo as quais o socialismo seria, sobretudo, uma questão moral, a ser traduzida em concepções jurídicas. Tal seria a ideia de socialismo assumida por outros pensadores revisionistas da época, como Georges Sorel na França e Saverio Merlino na Itália, além do belga Henri De Man, que se aproximaria dessas conclusões. Daqui também a conhecida máxima bernsteiniana segundo a qual as finalidades pouco interessariam, o movimento seria o único elemento importante na estratégia socialista.

Para Bernstein haveria no próprio *O Capital* elementos que indicariam as motivações morais de Marx, conscientemente ou não. Haveria assim, já, um juízo moral na caracterização da relação salarial como exploração, pois esta se caracterizaria como uma apropriação injusta de parte do trabalho do operário, um engodo (GUSTAFSSON, 1975, p.136). Ou seja, do ponto de vista da prática política, fora das considerações teóricas econômicas, a questão da mais-valia se colocaria, sobretudo, como um problema ético, que seria de toda forma como a massa de trabalhadores o perceberia, ou seja, uma questão moral, uma questão de justiça (*Idem*).

Para Gustafsson (1975, p.165-166) existiria nesse socialismo ético de Bernstein, de maneira surpreendente, traços deterministas assimilados da teoria evolucionista de

Darwin, algo que seria bastante comum na socialdemocracia alemã da época (*Idem*). Dado a ação moral, o “movimento” como o elemento mais importante na filosofia reformista de Bernstein, os fins seriam alcançados automaticamente, evolutivamente, “cuidando-se, neste caso, a evolução mesma das coisas que não se produzam transtornos súbitos e gerais” (BERNSTEIN, *apud* GUSTAFSSON, 1975, p.165). Segundo Gustafsson (*idem*), nesta concepção de história economicamente determinada, cujo determinismo se materializaria como destino, não poderia haver lugar para a ação consciente, nem baseada em valorações éticas. Para Marx e Engels, que eram dialéticos, seria na *práxis*, na ação revolucionária que se encontrariam os elementos subjetivo e objetivo. Para Bernstein o elemento objetivo seria algo mecânico, movimento autossuficiente, algo que viria por si mesmo. Deste modo, tal teoria determinista da evolução não poderia se articular com o momento subjetivo, a não ser sendo meramente completada por ele (GUSTAFSSON, 1975, p.166).

Bernstein teria divisado na própria economia capitalista tendências que atuariam na aceleração da marcha ao socialismo (entre elas o que considerava ser a melhoria progressiva das condições de vida dos trabalhadores, o sucesso das cooperativas de consumo, todas características que ele procura demonstrar em seu livro). O socialismo surgiria do próprio desenvolvimento do capitalismo, mas não de sua ruína precipitada por suas contradições internas. Ao contrário, o desenvolvimento progressivo do sistema capitalista produziria uma transição evolutiva em direção ao socialismo. Tal processo evolutivo seria completado, todavia, pelas aspirações subjetivas da classe trabalhadora à justiça social. O sistema capitalista não desmoronaria por conta de seus antagonismos inconciliáveis, mas em função de suas injustiças. Mais uma vez, então, lutar pelo socialismo não valeria tanto a pena por ser ele uma suposta necessidade objetiva, mas porque tal luta representaria algo moralmente bom. Enfim, esta pretendida fundamentação moral do socialismo passaria a ocupar um lugar central em todo o movimento revisionista (GUSTAFSSON, 1975, p.137).

Com relação ao que seria o núcleo da teoria marxista, ou seja, a teoria do valor, Bernstein estaria convencido de que não passava de uma hipótese (GUSTAFSSON, 1975, P.145). Não seria intenção de Bernstein afirmar que não havia exploração, mas sim que ela não era explicada pela teoria de Marx. A teoria do valor de Marx seria enganosa como medida de exploração do trabalhador pelo capitalista. Daí algumas consequências políticas importantes, como, por exemplo, não se poder concluir por uma

justificativa científica do socialismo ou do comunismo pelo fato isolado de o trabalhador não receber a totalidade do produto de seu trabalho (*Idem*). O socialismo, assim, não se poderia fundamentar na teoria da exploração e da mais-valia. Tampouco, portanto, sobre a teoria do desenvolvimento histórico dessa relação de exploração, que levaria à derrocada final do capitalismo (*Idem*).

Bernstein, assim como Croce, contrapunha à teoria do valor-trabalho de Marx a teoria da *utilidade marginal* da escola clássica de Gossen-Jevons, segundo a qual o valor de troca de uma mercadoria seria determinado por uma combinação de sua utilidade, ou capacidade de satisfazer as necessidades ou desejos do consumidor, com sua raridade, combinação que determinaria sua *utilidade final (ou marginal)*. Para Bernstein, a teoria do valor de Marx não poderia pretender maior validade do que a teoria marginalista (*Idem*, 146). Em sua concepção, ambas as teorias seriam elaboradas a partir de abstrações, embora se baseassem em relações reais. Assim, as duas teorias seriam justificáveis, ainda que apenas dentro de certos limites. Tal posição mediadora entre a teoria do valor-trabalho e a teoria da utilidade marginal tornar-se-ia outra característica importante de todos os revisionistas da época (entre eles também Croce e Sorel) (*Idem*). Como para Bernstein o valor não era senão um conceito, uma elaboração teórica, tal não seria diferente com a mais-valia. Assim, se o valor não poderia aspirar a maior validade que enquanto fórmula conceitual ou hipótese científica, a mais-valia passava a ser também mera fórmula, uma fórmula baseada em uma hipótese (*Idem*).

Quanto a esta passagem da teoria revisionista, Rosa Luxemburgo (1979, p.107) observa que, para Bernstein, tanto a teoria social de Marx quanto a teoria da utilidade marginal seriam bastante parecidas, ou seja, “abstrações puras”. Segundo a revolucionária alemã, porém, Bernstein teria “esquecido” que a “abstração” de Marx não seria um invento, mas um descobrimento, que existiria na economia de mercado e não gratuitamente na cabeça de Marx (*Idem*). Não teria uma existência imaginária, mas uma verdadeira existência social, tão real que poderia ser “cortada, moldada, pesada e convertida em dinheiro”. Aponta Luxemburgo que o trabalho humano abstrato descoberto por Marx seria, em sua forma mais desenvolvida, nada menos que **dinheiro** (*Idem*).

De toda forma, assim se consolidava teoricamente o reformismo de Bernstein, bem como de todo o movimento revisionista da época, em diálogo com a obra do socialdemocrata alemão, como veremos mais adiante. Estavam elaboradas as premissas

teóricas da nova política que ele queria ver posta em prática. Pretendia haver mostrado que as tendências do desenvolvimento capitalista que, segundo Marx, possibilitariam a tomada do poder pelo proletariado, não agiam absolutamente com a força que Marx havia suposto. A socialdemocracia não poderia esperar a derrocada da ordem social capitalista, nem tampouco a revolução do proletariado. Haveria, na realidade, apenas uma possibilidade: agir pelo desenvolvimento pacífico e progressivo rumo ao socialismo (*Idem*, 149).

[...]

2.5.4.1 [Georges Sorel:]A luta de classes como luta “jurídica”

Veremos neste item como o autor empreende a crítica do marxismo a partir de pressupostos éticos e morais relativos à conduta da classe trabalhadora. Tomando como ponto de partida o que considera ser o caráter *jurídico* da luta de classes, Sorel conduz seu pensamento até às proximidades da concepção do conceito de “mito”, que traria à luz anos mais tarde. Nas elaborações sorelianas que se seguem, é a rejeição da violência imediata e a construção do socialismo como um objetivo moral que tomam o centro de suas reflexões.⁴

Em seu artigo “La crise du socialisme” (SOREL, 1982, p. 77), publicado em 1898⁵, Georges Sorel já se mostraria a par da discussão no interior da socialdemocracia alemã sobre os rumos da teoria marxista. O autor inicia o texto apresentando sua própria posição a respeito, sugerindo que até então o socialismo teria se caracterizado por abandonar suas aspirações morais e por apegar-se afins exclusivamente econômicos (*Idem*). Mostra-se desejoso de que o socialismo retornasse a seus contornos “sentimentais e humanitários” de 1848, mas acredita que não é o que estaria por se passar.

O “sentimentalismo” e o “humanitarismo” sorelianos são traços patentes do seu romantismo socialista que encontraria o auge nas *Reflexões sobre a Violência*, a mais

⁴ Supomos que a esta altura um esclarecimento se faz necessário. Neste “primeiro movimento” de revisão que faz Sorel, durante mais ou menos os últimos dois ou três anos da década de 1880, o principal argumento é a ênfase que se deveria dar ao caráter moral e, em última consequência, jurídico da luta de classes. Ele não se remete, ainda, diretamente à ação da violência proletária. Mesmo assim, no auge de suas “reflexões” sindicalistas, já nos primeiros anos do século XX, tal violência não deve ser entendida exclusivamente como *ações físicas diretas*, mas também e, quiçá, sobretudo, como a *ameaça de violência*, a demonstração da *disposição para a violência* e, finalmente, *ações de resistência*. Daí o corolário da ideia de *greve geral*.

⁵ Publicado em *Revue politique et parlementaire*, t. XVIII, 1898, p. 597 à 612, conforme indicado na coletânea aqui utilizada e apontada na bibliografia.

célebre obra do autor e que se publica pela primeira vez no ano de 1907. Objetivos morais e humanitarismo formariam então, nesse momento, as bases do socialismo soreliano. Para Georges Sorel, entretanto, o marxismo acabaria por se tornar uma teoria ineficaz, por motivos que discutiremos de forma ainda pormenorizada. Mas para o marxismo do século XX a recíproca seria verdadeira? Não se tratará, e pretendemos que isto esteja claro a partir daqui, de superestimar a obra de Sorel em seu significado de crítica ao marxismo e além. Nosso intuito é apenas (embora “apenas”, nesse caso, esteja longe de significar “fácil”) ensejar uma discussão específica sobre a influência de um importante autor acerca do debate sobre a crise do marxismo na virada dos séculos XIX-XX. Em momento ulterior, focalizaremos nossa atenção à intervenção de sua obra na construção do pensamento do marxista italiano Antonio Gramsci.

Para Sorel, é necessário que se faça uma separação, na obra de Marx, entre as teses fundamentais e o que ele chama de afirmações “acidentais”. Segundo o autor, ter-se-ia dado no movimento socialista grande importância a uma lei de desenvolvimento histórico da qual se deduziria a necessidade da “grande catástrofe” (SOREL, 1982, p. 79). Acreditar-se-ia que a revolução estaria às portas e que resultaria de alguma grande crise do mundo industrial. Mas observa o autor que, qualquer que tenha sido a “superstição científica” da época (ele se reporta aos vinte anos anteriores) ela não teria se implantado entre os trabalhadores se não houvesse causas históricas precisas agindo sobre seus “espíritos” (SOREL, 1982, p. 80). Tais causas históricas, interpretadas pelo movimento socialista à luz daquela “superstição científica”, teriam fornecido ao socialismo os contornos antiéticos que Sorel condena.

Para ele, toda a discussão sobre o socialismo até então ter-se-ia ocupado demasiadamente das ideias, teses e abstrações, o que seriam coisas secundárias. Segundo suas próprias palavras:

Pode-se dizer exatamente que a ideologia socialista não é senão um reflexo das condições em meio às quais a classe trabalhadora adquire a noção do papel que ela pode preencher; de modo que as relações sociais, nas quais ocorre a luta de classes, predominam sobre as teorias e que estas estão sempre notavelmente em atraso com relação ao movimento do social (*Idem*).

Escrevendo antes da revolução bolchevique de 1917, registra o autor a maneira como a história do socialismo da época seria dominada pela “lenda” da Comuna de Paris. Lembra que se trataria de uma insurreição não inspirada pelas “teorias marxistas”.

Para Sorel, a Comuna não teria sido uma tentativa de governo pelo proletariado organizado, mas sim tornado-se tal pela força da lenda. O momento chave que teria dado força de realidade à lenda seria uma circular da Primeira Internacional, redigida por Marx, na qual a Comuna seria celebrada como a “aurora da nova era”, ponto de vista que teria sido adotado por quase todos os autores marxistas, Labriola entre eles. Arremata Sorel que, assim, “um erro histórico torna-se uma grande verdade sociológica” (SOREL, 1982, p. 81).

A questão social, que apareceria aos utopistas em toda sua grandeza como questão política, jurídica, econômica e moral, teria sido concentrada e condensada na questão trabalhista pelo marxismo por influência da Comuna de Paris. Tais teriam sido, de acordo com o autor, as condições históricas que dariam ao marxismo uma influência preponderante à época. Acrescenta Sorel que tais particularidades históricas teriam conferido ao marxismo uma aparência particularmente simplista e brutal. O estudo científico da obra de Marx deveria ter por objetivo demonstrar que a luta de classes, tal como a concebe Marx, *seria uma luta jurídica* (*Idem*, p. 82). A influência da Comuna teria impedido tal abordagem científica e deixado a impressão de que a violência imediata seria o único elemento a ser considerado. Ainda sobre a Comuna, escreve Sorel:

Nesta guerra civil encontravam-se em presença um do outro a plebe dos trabalhadores, com um rudimento de organização, e a velha burguesia francesa. Esta, jamais reunida, não representou senão as classes médias, a tradição e o espírito geral da França provincial. A luta se desenvolvia despojada de toda atmosfera política, sem nenhuma preocupação ética, como uma luta de violências. O povo foi vencido; grandes proscricções seguiram-se à derrota; e, desde então, cada aniversário da tomada de Paris é a ocasião de conflitos entre trabalhadores socialistas e os agentes de autoridade, de modo que a lenda se mantém intacta na nova geração. (...) A lição das coisas trouxe seus frutos: todos os esforços tentados sob o império para desenvolver as ideias mutualistas foram perdidos; as teorias de Proudhon, tão fortemente marcadas por preocupações jurídicas e morais, foram consideradas reacionárias; não houve zombarias que bastassem sobre a ética dos antigos socialistas (SOREL, 1982, p.81).

Para Sorel, trata-se então de resgatar ao socialismo todas as dimensões perdidas pela ênfase na necessidade da “violência imediata” por parte da classe trabalhadora. Tais dimensões seriam precisamente as instâncias jurídica e moral. Uma verdadeira tentativa de se “humanizar” o processo revolucionário encontrar-se-ia nas teorias

jurídicas, que ensejariam, devemos supor, a normatização de preocupações éticas e morais. Mas por que o autor de *Reflexões sobre a violência*, obra na qual defende a mesma violência contra a força do Estado, ou seja, a *violência* contra a *força*, porque ele a condena aqui, num escrito de meia década antes de sua consagrada obra?⁶ Além de, de fato, Sorel mudar significativamente sua opinião ao cabo desses poucos anos, talvez a pergunta correta, assim reformulada, fosse: o *quê* Sorel classifica como violência em cada passagem a respeito?

O autor parece sugerir que a violência imediata da Comuna e, antes, dos acontecimentos da revolução de 1789 teriam prejudicado análises detidas sobre as diversas naturezas da violência. Assim, os atos executados por funcionários do Estado, de acordo com regras ordenadas em um código determinado, seriam também atos de violência em seu conteúdo. Tal conteúdo é o que deveria ser objeto da análise sobre a violência. Começam a fazer sentido, deste modo, as exortações de Sorel às dimensões moral e jurídica da “questão social”, a segunda sendo a materialização normativa da primeira. Entende-se também agora porque, para o filósofo francês, a luta de classes em Marx deve ser entendida como uma luta *jurídica*. Não seria Marx que teria se equivocado a respeito da natureza científica da luta de classes, mas os marxistas, na medida em que teriam elevado em ação revolucionária por excelência a *violência imediata* da Comuna, impingindo assim às análises de Marx sobre a luta de classes um caráter “simplista e grosseiro” (*Idem*).

Sorel permanece, assim, no âmbito do socialismo utópico de assumida inspiração proudhoniana. Parece rejeitar a violência do embate físico (não que, em seu conjunto, as doutrinas consideradas utópicas pelo marxismo também a rejeitem de forma geral – vejam-se as diversas formas de anarquismo), para usarmos termos mais claros, como possibilidade eficaz de rebelião social. E por quê? Aparentemente, por conta de uma suposta “desumanização” das relações sociais que tal método engendraria, “desumanização” causada pela ausência de preocupações éticas e morais.

Em princípio, parece fácil constatar o idealismo que alicerça tais considerações. Supor a possibilidade da manutenção de preocupações morais e jurídicas no âmbito de uma encarniçada luta classista, como foi o caso da Comuna de Paris, sugere um projeto

⁶ Em *Reflexões Sobre a Violência*, à violência organizada do Estado Sorel classifica como *força*. À reação espontânea do proletariado contra tal força e contra o sistema fabril capitalista Sorel chama *violência* (SOREL, 1992).

político que, no limite, preza pela manutenção do que teria sido, até então, a construção de valores sociais pautados pelo humanismo individualista inspirado nas revoluções burguesas. Mas não arrombemos portas abertas. O que importa problematizar em Sorel, para nossos propósitos imediatos, é a maneira como nosso autor se insere no debate que pretende revisar o marxismo na virada do XIX para o XX. Chegamos, até aqui, à detecção de um importante elemento no revisionismo soreliano, que redundará em significativo aporte aos reformismos posteriores, dada a importante presença e envergadura do filósofo francês nos debates de então. O fato é que, diferentemente do que ocorre no âmbito da socialdemocracia alemã, o principal recurso de revisão em Sorel não é econômico, e sim político-moral (se pudermos assim definir). Não é o socialismo como sentido inevitável da história dado o inelutável desenvolvimento das forças produtivas, nem uma suposta inverossimilhança do processo de crescente proletarianização das camadas médias, tampouco a pretensa falibilidade da lei do valor em Marx os elementos que protagonizam, em Sorel, a crítica ao socialismo marxista. O cerne do revisionismo soreliano está em sustentar que, em Marx, *a luta de classes seria uma luta jurídica*.⁷ Deixemos para adiante o desenvolvimento das principais consequências de tal afirmação. Por ora, permaneçamos seguindo a trilha argumentativa de nosso autor.

Analisando o que considera serem os novos socialistas de seu tempo (aqueles que estariam fora da tradição socialista engendrada pela Comuna de Paris), Sorel sustenta que eles se inspirariam bem mais em livros de Marx do que em “vulgarização deles”. Escreve ainda que a principal contribuição desses jovens socialistas seria o “espírito teórico e especulativo tão caro a Marx e Engels” (*Idem*, p.84). Na sequência do texto que aqui comentamos, Sorel empreende a crítica do chamado socialismo parlamentar. Ou, mais exatamente, dos deputados socialistas de então. Em resumo, condena-lhes o abandono do projeto socialista em nome de um reformismo que a duras penas manteria o socialismo no horizonte. Ataca o que considera ser uma tática

⁷ Esse viés não está, no fim das contas, de todo afastado dos pressupostos predominantemente econômicos, em princípio, das críticas de Bernstein. Lembre-se a insinuante argumentação de base moral na seguinte passagem do socialdemocrata alemão: “A teoria do valor empresta uma norma tão insignificante à justiça ou injustiça da partilha do produto do trabalho quão diminuta é a influência da teoria atômica na beleza ou fealdade de uma obra de escultura. Encontramos hoje, de fato, os trabalhadores melhor colocados, membros da ‘aristocracia do trabalho’, precisamente naqueles setores com uma taxa alta de mais-valia, os outros míseros trabalhadores rasteiros em setores de taxa bastante baixa.” (BERNSTEIN, 1997, p. 46). Ver ainda o capítulo II (*O desenvolvimento econômico da sociedade moderna*), item a (*Sobre o significado da teoria marxista do valor*) para mais detalhes sobre a crítica de Bernstein à Teoria do Valor.

hipócrita. Ou seja, tais deputados gostariam de fazer crer que estariam apenas dissimulando, momentaneamente, seus verdadeiros ideais coletivistas para atrair para sua causa a massa dos camponeses pequenos proprietários. Contra tal manobra, dispara Sorel:

Essa tática é bem ingênua e mostra naqueles que a concebem um conhecimento bastante débil das teses marxistas: o que importa na história não é o que escondem em sua consciência íntima os ideólogos de um partido, mas o que compreendem e o que sentem as massas, de quem tais ideólogos se crêem líderes (*Idem*).

De forma geral, Sorel descreve como os deputados socialistas dos últimos anos do século XIX, na França, consentem em não ir além de projetos de reforma social, recorrendo, esses deputados, a uma retórica ambígua que combinaria abolição da propriedade privada com manutenção da “propriedade individual”, o que quer que significasse tal combinação. Acima de tudo, sustenta o filósofo francês que haveria, na verdade, uma ação lenta dos fatos sobre o espírito dos socialistas, que ainda não teriam conseguido atualizar sua terminologia e suas propostas, não teriam conseguido colocá-las à altura dos fatos (*Idem*, p. 86). Mas o que seria “atualizar sua terminologia e suas propostas”? Seria abandonar a retórica socialista quanto à questão da propriedade e assumir programaticamente o reformismo no interior do sistema capitalista? Sorel é pouco claro a respeito, mas é possível que seja esse seu argumento. Depreender-se-ia daí, portanto, que os “fatos” seriam as condições econômicas, políticas, materiais em geral que teriam conduzido aqueles “espíritos” à acomodação política.

Agora bem. Se assumirmos que a luta de classes, tal como os marxismos a concebem, seria passível de ocorrer em diversos níveis de uma determinada formação social capitalista (ideológico, econômico, político, cultural), ela ocorreria também no plano da representação política, ou na cena política. Ou mais especificamente, no Parlamento. Sorel não parece considerá-la nesse nível. O discurso reformista contraditório dos deputados socialistas não é, para Sorel, uma variável resultante da luta classista, mas uma “ação dos fatos sobre [aqueles] espíritos”. Ainda não sabemos de que se trata a luta de classes tal como concebida por Sorel a partir de sua leitura de Marx, mas conhecemos mais um pouco do que ela não é, ou outro lugar em que não se encontra: a atividade parlamentar. Se Sorel não concebe a possibilidade da luta de classes no âmbito da “violência imediata”, ou seja, no embate físico e direto, na guerra

literal entre as classes no momento mais radical da política – aquele da definição das relações de força pela força - também não a localiza no Parlamento, no que poderia ser sua forma verbal, sua representação gestual, comportamental, sua face histriônica. Nem violência imediata, nem disputa parlamentar. Nem fogo, nem palavra. Afinal, de que tipo de violência trata Sorel ao conceber a luta de classes como uma luta *jurídica*? Sigamos.

Para fugir às arbitrariedades e corrupção da administração do Estado, Sorel preconiza como solução as “associações dos trabalhadores”. Cooperativas, sindicatos, mutualismo, etc. Condena o considerado “espírito avançado” dos franceses pelo culto ao Estado. Considera o filósofo francês que tais associações de trabalhadores tenderiam a desenvolver o sentimento de responsabilidade que a política ameaçaria aniquilar (*Idem*, p. 89). Note-se, portanto, que em Sorel, o Estado, a burocracia, a administração são inimigos em si mesmos da classe trabalhadora. Seriam instâncias que oprimiriam os trabalhadores não porque representantes de interesses mais gerais ou mais específicos da burguesia, mas porque seriam possuidores de uma natureza essencialmente autoritária. As críticas sorelianas dirigem-se frequentemente aos “homens políticos”, ao “Estado”, à “Comuna”⁸.

Sigamos com a questão que importa aqui, qual seja aferir o modo pelo qual as ideias de Sorel inserem-se no debate de revisão do marxismo no final do século XIX. Há um trajeto peculiar em Sorel e Croce⁹, por exemplo. São ambos autores que começam pela tentativa de “corrigir” o marxismo, mas que em poucos anos deságuam num deliberado intento de aniquilamento do mesmo, embora Croce o fizesse pelo caminho da direita liberal, e Sorel pela ultrasquerda voluntarista. Uma interessante investigação seria procurar os elementos para esclarecer se seriam aqui de projetos teóricos ou projetos políticos. A resposta mais provável é que se trataria de ambas as coisas. Defenderíamos que se trata sempre de ambas as coisas, na medida em que sustentamos o pressuposto de que a luta de classes também se reproduz no campo teórico, na produção intelectual, mesmo que, às vezes, os agentes a empreendam de forma inconsciente. Mas considerar que Sorel também trabalhava em prol de um projeto político de “superação” do marxismo não resolve nosso problema de determinar a

⁸ Não se trata a todo momento de uma referência à Comuna de Paris, mas a qualquer comuna em seu sentido de administração municipal.

⁹ Cf. *Materialismo histórico e economia marxista* de Croce, por exemplo.

legitimidade teórica com que faria isso (legitimidade no sentido de repercussão e aceitação, não de correção ou equívoco).

Embora o processo teórico-político de revisão do marxismo no final do século XIX atraia os holofotes historiográficos para o debate no interior da socialdemocracia alemã, é importante que se dê a justa atenção à crítica política de Sorel com relação ao pressuposto da luta de classes em sua forma generalizável. Uma crítica que nega a luta de classes no âmbito da violência imediata, que também a nega no parlamento e que, por fim, a nega na máquina burocrática. Veja-se que se trata de uma negação algo sofisticada, que não refuta de forma sumária a luta classista nesses âmbitos, mas a transforma em opressão política naturalizada em essência, desprovida de vínculos econômico-materiais históricos e de classe. Entre as consequências políticas de tal análise está a desconsideração de um aparelho de Estado como elemento necessário à transição socialista. As preferências de Sorel para os diversos tipos de “associações de trabalhadores” já foram mencionadas aqui. Mas Sorel considera extrair tais conclusões de uma análise “científica” do próprio Marx. Este é um dos elementos de seu revisionismo que, nos parece, deixa rastros ainda hoje em práticas políticas que se reivindicam marxistas.

São bastante comuns as referências elogiosas de Sorel às práticas anarquistas. Compreensível, pois se acomodam bem ao seio do pensamento anarquista as premissas socialistas de repúdio sumário das instituições estatais e das lideranças partidárias, além da valorização do espontaneísmo das massas nos momentos de levante social. Argumenta o autor que os grupos anarquistas seriam mal conhecidos na França, apesar de se ligarem de maneira bastante íntima à tradição socialista francesa. Em seu meio encontrar-se-iam excelentes trabalhadores que causariam repulsa entre os homens da política. Sustenta, de maneira convicta, que naquele momento do quadro social francês os anarquistas seriam uma espécie de sinônimo da organização das classes trabalhadoras fora dos “conciliábulos” políticos (SOREL, 1982, p. 90).

Na continuidade de sua argumentação, segue apostando o filósofo francês no momento em que os trabalhadores possam se aperceber que a divisão do movimento socialista no que considera “seitas” não se interessaria pelos problemas reais da classe trabalhadora. Seria apenas um “socialismo dos socialistas”, formado por teóricos que

teriam muito mais a aprender com o movimento sindical do que o contrário. Sorel aqui faz referência explícita a seu texto *L'Avenir socialiste des syndicats*.¹⁰

Para Sorel, as diferenças entre as diversas tendências socialistas partidárias se esvaneceriam diante das discussões a respeito das reformas sociais a ser empreendidas pelo Estado, precisamente porque tais reformas teriam se tornado essenciais para o futuro do socialismo na França, observa ironicamente. Tratar-se-ia, na verdade, de uma adaptação ao que Sorel considera ser o movimento imposto à máquina social pelo Estado. Antes de levar em consideração eventuais interesses imediatos em cargos e benefícios eleitorais, ele parece considerar que esse seria um movimento natural e inevitável das instituições partidárias socialistas, cuja raiz encontrar-se-ia em sua própria origem institucionalizada. Para tal operação de adaptação, os “dialéticos do socialismo” manipulariam sutilmente as abstrações de suas teorias (*Idem*). Seriam os trabalhadores em ação, portanto, que fariam o que Sorel chama de “verdadeira ciência social”, que seguiriam as vias correspondentes às “teses fundamentais e essenciais de Marx” (*Idem*). Esta última observação aparece empregada de maneira bastante vaga nesse momento, tornando-se difícil deduzir aqui de maneira mais precisa quais seriam essas “teses fundamentais de Marx”. Tudo se passa como se os partidos e as lideranças políticas estivessem essencial e necessariamente fadados a compor com os agentes do Estado, o capital, etc., tanto quanto as teorias socialistas destinadas a uma constante adaptação para servir àquela composição.

Sorel refere-se às divisões entre as diversas tendências socialistas em disputa por espaço no Estado ou por favorecimentos advindos deste. A despeito de criticar a convergência superficial de tais divisões partidárias no interior do movimento socialista francês, o autor defende o que chama de “unidade essencial do socialismo” (*Idem*). Supõe reconhecer tal sentimento de unidade em alguns intelectuais colaboradores da então recém-fundada revista *L'Humanité nouvelle* (entre eles o deputado socialista Enrico Ferri, que se tornará defensor das ideias de Sorel no sindicalismo revolucionário italiano, e Benedetto Croce, que Sorel ainda classifica aqui como marxista). Segundo o filósofo francês, haveria um sentimento comum que os separaria da sociedade burguesa, sentimento expresso na noção que Sorel chama de “catástrofe moral”. Esta seria um diagnóstico, a nova avaliação de todos os valores morais pelo proletariado militante.

¹⁰ Trata-se de obra que analisaremos posteriormente.

Sustenta o autor que não haveria grandes diferenças entre um anarquista e um socialista, se ambos estivessem engajados no movimento sindical (*Idem*,p.91). Eles compreenderiam as relações sociais, a conduta privada e o direito quase da mesma maneira.

Podemos supor, portanto, que seria o engajamento direto no movimento sindical, a militância *dos e entre* os trabalhadores no âmbito dos sindicatos o que conferiria a convergência essencial, a unidade na análise dos problemas sociais, políticos e o comum estabelecimento de novos valores morais na tentativa de superação da “catástrofe moral” por parte do proletariado. Seria no âmbito da prática da luta direta que se construiria essa nova *unidade moral* entre os trabalhadores. Neste âmbito, e, ao que nos parece, *somente nele*, o proletariado estaria protegido das acomodações e desvios da *autêntica luta socialista* promovidos tanto pelos políticos parlamentares quanto pelos intelectuais teóricos. Nas palavras do autor,

Não se deve, portanto, conceder senão uma importância bem medíocre às fórmulas e às reivindicações dos programas. Bem longe de caracterizar a decadência do socialismo, a crise atual do *socialismo científico* marca um grande progresso: ela facilita o movimento progressivo liberando os entraves do pensamento (*Idem*).

Mas o que caracteriza o que Sorel identificaria como autêntica luta socialista? Voltamos aqui à problemática da luta de classes como uma luta *jurídica*, algo que se condensaria predominantemente numa espécie de plano político-moral. *Político* porque *luta*, inserida num domínio de relações de força. *Moral* porque se trataria, sobretudo, da edificação de novos valores éticos no seio do proletariado combatente. Seria ancorado nesses novos valores, e não numa condição material específica, que o proletariado manter-se-ia coeso em torno de um ideal socialista isento de desvios políticos e teóricos e firme em sua posição antagônica aos interesses burgueses, numa clara e inflexível diferenciação de classe (o que Sorel passará logo a denominar “cisão” de classe).

Vê-se, portanto, que, para Sorel, trata-se de uma crise do “socialismo científico”, não de todo tipo de socialismo. Trata-se, mais exatamente, de uma crise do marxismo. E segue o autor por um breve desenvolvimento dessa tese. Afirma que por longo tempo se acreditou que o socialismo poderia extrair suas conclusões de teses científicas e apresentar-se assim como uma ciência social aplicada. Considerando Benedetto Croce um autorizado intérprete de Marx, indica que o filósofo napolitano já teria demonstrado

que tal operação não seria viável. Sustenta Sorel que a ciência deveria se desenvolver “livremente”, sem nenhuma preocupação sectária. Conclui o raciocínio afirmando que a sociologia e a história existem para todos da mesma maneira e que a socialdemocracia não poderia valer-se de uma ciência apropriada às suas aspirações, da mesma forma que os católicos não poderiam almejar a uma “ciência católica” (*Idem*).

Sorel parece acreditar na neutralidade científica, ou pelo menos em alguma espécie de neutralidade epistemológica para cada área da ciência. Como interpretar de outra forma a afirmação de que a história e a sociologia existem para todos da mesma forma, senão como a aceitação do pressuposto de que existe algum método universalmente válido para essas áreas do conhecimento, independente dos valores ou do contexto social e político de quem o constrói? Seria, em última análise, um método a ser *descoberto*, não *inventado*. Nota-se então, em Sorel, uma provável influência durkheimiana, que de todo modo poderia ser deduzida do estudo que ele faz de *As regras do método sociológico*, estudo que abre o primeiro número de *Le Devenir Social*, em abril de 1895.¹¹

Existe uma condição permanente nas formulações do autor, qual seja a desconfiança de parte significativa de instituições sociais que possam se vincular, de alguma forma, a disputas diretas pelo poder político. É a desconfiança, de inspiração tipicamente anarquista, de tudo o que conforma alguma instituição. Nesse caso Sorel enquadra os poderes de Estado, as doutrinas políticas, os grupos intelectuais, os partidos. O curioso é que nesse conjunto não se encontrem nem a ciência, nem os sindicatos. Parece-nos que o autor vislumbra nas duas últimas instituições uma espécie de blindagem à constituição de poderes internos que viessem a desviá-las de seus propósitos essencialmente coletivistas. De que forma o filósofo francês justifica a localização da ciência e da atividade sindical em instâncias privilegiadas da ação social? Com relação à ciência, tratar-se-ia de sua suposta neutralidade política e ideológica, pressuposto assimilado a partir de uma clara influência positivista, pelo menos neste caso (visto que, como já salientamos, o próprio Sorel se apresenta como crítico do positivismo que identifica em determinadas vertentes do socialismo da II Internacional). Já seu entusiasmo pelos sindicatos e o sindicalismo é um dos elementos sobre os quais continuaremos a nos debruçar na sequência deste trabalho, em momento adequado.

¹¹ Cf. Sorel (1895).

Voltemos por agora a nos ocupar da problemática jurídica que Sorel estabelece existir na obra de Marx¹². Sustenta que haveria uma opinião equivocada segundo a qual o direito e a moral, naquela obra, seriam produtos derivados, não possuindo senão uma existência efêmera, onde a ciência social estaria reduzida à ciência econômica. Adverte que, embora não tratando especificamente da questão da moral, seria necessário saber se a moral e o direito manteriam ou não “relações estreitas de dependência mútua” (SOREL, 2007, p. 173). De saída, julga ser um problema obscuro. Em princípio, recorre ao marxista italiano Antonio Labriola para dissecar a questão. Lembra que em seu livro *Del materialismo storico – Dilucidazione preliminare*, Labriola aproximaria a moral, em dois diferentes momentos, primeiro ao direito, depois à religião e à arte. Argumenta que, a seu ver, é a segunda abordagem que estaria mais próxima do pensamento de Marx, pois a primeira situaria a moral num nível inferior da superestrutura social, aquele sobre o qual a estrutura econômica exerceria uma ação direta. Já na segunda abordagem, a moral estaria em relação longínqua com a economia (*Idem*).

De todo modo, Sorel salienta que não haveria em Marx uma definição clara da moral ou de seu papel nas sociedades, Marx não teria procurado se aprofundar na história das ideias morais. Já apresentando aqui sua opinião sobre a fonte dos valores morais, sustenta o autor que esta ausência de precisão sobre questões morais em Marx dar-se-ia porque este não teria descoberto o lugar que conviria atribuir à família na sociedade, evocando uma suposta hesitação daquele autor em toda ocasião em que precisou abordar tal assunto em seus escritos.

Segundo Sorel, seria pelo estudo da família que se poderia atribuir à moral uma infraestrutura pertencente à “vida prática”, como se teria podido fazer com o direito em relação à produção da vida material (*Idem*, p. 174). Dessa maneira o autor espera aqui revelar a suposta falsidade que haveria em considerar a esfera da moral como significativamente separada daquela do direito. Sorel desenvolve de maneira bem mais completa a tese dessa ligação inextricável entre moral e direito num artigo intitulado *Os sentimentos sociais*, nos números 7-8 de *Le Devenir* de 1896.¹³ Neste artigo, Sorel desenvolveria a tese de que a divisão do trabalho começaria no interior da família, cujos

¹² Basear-nos-emos aqui no artigo *Les idées juridiques dans le marxisme*, publicado originalmente na *Rivista di Storia e di Filosofia del diritto*, agosto de 1899 (SOREL, 2007, p. 173), mas ao qual tivemos acesso por meio da coletânea de textos de Sorel publicada em 2007 pela editora L'Harmattan, de título *Essais de critique du marxisme*, organizada por Patrick Gaud, da Universidade de Nice, conforme indicado nas referências bibliográficas.

¹³ Cf. Sorel, 1896.

valores morais se desenvolveriam em relação direta com essa condição material. Daí a relação de “proporcionalidade” *família/moral* e *sociedade/direito*. Comentando esta ideia, sustenta Gaud que “A evolução da família reenviaria assim à divisão do trabalho e às condições de existência. Por isso, ela está intimamente ligada à moral” (GAUD, 2007, p.193). A passagem abaixo do referido artigo torna mais clara a relação de condicionamento recíproco entre economia e moral:

Parece-me que seria melhor procurar definir exatamente as condições da vida econômica nos diversos tipos de família: chegaremos a entender assim os sistemas de ações inteligíveis, a compreender os sentimentos que se desenvolvem nos grupos e a compreender, senão suas origens, ao menos a razão de ser de sua manutenção e as possibilidades de mudança (pelo contato com uma nova economia) (SOREL, 1896, p. 674-675).¹⁴

Estabelecida a relação cognoscível entre economia e valores morais, e, portanto, entre valores morais e o direito, prossegue o autor na classificação da natureza de tal relação. Encontramos aqui parte do esforço de crítica ao “determinismo econômico” que estaria presente nas interpretações da obra de Marx à época. As relações estabelecidas pelo “espírito” entre as diferentes formas ideológicas da superestrutura e a ciência econômica não poderiam se expressar senão por meios de figuras de linguagem. Argumenta o autor que se houvesse relações diretas e determinantes entre as coisas, poder-se-ia assim criar uma terminologia específica e evitar a recorrência às metáforas (SOREL, 2007, p. 174). Ao frequentemente tomar tais figuras de linguagem na obra de Marx ao pé da letra, os marxistas teriam pretendido substituir a história por algum tipo de mitologia.

Lembrando-se da polêmica de Engels contra Dühring, especificamente o momento em que o revolucionário alemão sustentaria que a economia é mais importante na história que a força, porque esta seria um meio e aquela um fim, Sorel sustenta que o que pode ser dito da força, neste caso, também poderia ser dito com relação ao direito.

¹⁴ Chamemos atenção aqui para o fato de que este postulado teórico estabelecendo as bases dos valores morais da sociedade no núcleo familiar é um dos momentos ilustrativos dos traços proudhonianos de Georges Sorel, em que Proudhon aparece literalmente referido. Sobre a questão da família como base da sociedade, Proudhon argumenta: “Entre o amor e a justiça, em outros termos, entre o casamento e a sociedade, ou **Estado**, existe uma ligação íntima, um laço de solidariedade, que tem sido reconhecido em todos os tempos, em virtude do qual todo atentado à justiça e à liberdade pública é destrutivo para a família e, por conseguinte, para o próprio amor; e, reciprocamente, todo atentado ao amor e ao casamento é destrutivo para a sociedade e o **Estado**. O casamento, órgão natural e formador da justiça, é a base da sociedade. As liberdades públicas têm por base e por salvaguarda os costumes domésticos. Os mesmos preceitos pelos quais arruinam-se os direitos dos povos são aqueles pelos quais arruina-se a ordem das famílias” (PROUDHON, 1967, p. 321-322. Grifos nossos.)

Isto porque quando novas regras são estabelecidas, quando o direito de sucessão é modificado, etc., tudo isso seria feito em vista de certos fins econômicos: as regras jurídicas não seriam senão meios para atingi-los. Porém, é aos meios que concede a condição de criação humana por excelência. Segundo ele, “meios” seria o que temos em nossas mãos, o que construímos nós mesmos, nosso instrumento, nossa “obra pensada”. O “fim”, por sua vez, escaparia em grande parte a nosso poder. Jamais conseguiríamos realizá-lo tal como concebido por nós. Ao contrário, poderíamos mesmo chegar a resultados opostos aos que havíamos imaginado no início. “O ‘meio’ é mais humano e mais livre; o ‘fim’, mais natural e mais sujeito à necessidade”. O autor assevera aqui que é justamente porque a economia seria um sistema de certa forma análogo à natureza, que apresenta uma maior sujeição a leis necessárias, que Engels a colocaria na base da escala (*Idem*, p.175).

Estabelecida a ligação entre direito e pressupostos morais (ligação necessária para sustentar sua crítica ao primado da violência imediata, como vimos acima), Sorel passa à tentativa de demonstração de como o estudo da teoria da mais-valia seria tão evitado de fatores jurídicos quanto econômicos. Sugere que seria possível perceber o cuidado com que Marx indica todos os detalhes jurídicos de tal teoria (SOREL, 2007:176). Analisando *O Capital*, o autor acompanha os argumentos iniciais com respeito à formação do valor no processo de circulação de mercadorias. Tal ocorreria, conforme lembra Sorel, na base da troca de equivalentes. Mesmo que baseada na troca de equivalentes, a circulação das mercadorias deve permitir a formação do capital. As diferenças ocasionais de ganho entre o comprador e o vendedor não seriam suficientes para explicar a existência de um lucro normal para o conjunto da classe capitalista. De acordo com o autor, Marx definiria com precisão a condição jurídica do contrato por meio do qual se efetuará a venda da força de trabalho. Tal princípio não seria outro senão que o comprador e o vendedor são pessoas juridicamente iguais. O vendedor seria livre e deveria permanecer livre, não podendo alienar sua força de trabalho senão por um período bem limitado (*Idem*, p. 176). Sorel salienta a naturalização ocorrida, ao longo da história, com relação ao fato do “vendedor” da força de trabalho não ser possuidor de meios de produção. Seria um fato que não suscitaria preocupações em ninguém, tão diretamente incorporado que estaria às condições sociais.

O autor prossegue em sua análise, indicando a especificidade da venda da força de trabalho. Seria um processo a crédito. De resto, é o que ocorreria com toda venda de

mercadorias na qual o valor de uso está alienado do processo pela venda, sem ser transmitido ao mesmo tempo ao comprador. Este, então, adia o pagamento até que a “coisa” comprada tenha servido como valor de uso (*Idem*, p.176). Tal crédito, que nesse caso específico o trabalhador “concederia” ao capitalista, seria justamente a aplicação de uma “regra jurídica geral” (*Idem*, p.176). Assim, para Sorel, Marx nos faria observar, na fábrica, o processo jurídico que acompanharia o processo de produção. A relação de propriedade seria parte desse processo jurídico, na medida em que pertenceriam ao capitalista tanto a força de trabalho comprada ao trabalhador quanto os meios de produção apresentados a essa força de trabalho para a obtenção do produto final. Este produto, por sua vez, não seria outra coisa senão propriedade, também, do capitalista.

Tais seriam até aqui, para Sorel, os liames concretos característicos de uma relação jurídica no processo de obtenção de mais-valia, tão prevaletes quanto os elementos econômicos, ou que constituiriam, inclusive, os próprios elementos econômicos: propriedade *legal*, por parte dos capitalistas, dos meios de produção; propriedade *legal*, pelos mesmos capitalistas, da força de trabalho comprada ao trabalhador; plena liberdade dos possuidores da força de trabalho de dela dispor ou não numa relação *legal* de compra e venda com o capitalista; absoluta liberdade civil de cada um agir por sua própria conta e arbítrio nesse que seria, portanto, um processo de compra e venda de mercadorias, sendo a *força de trabalho* a mercadoria específica do caso em questão. O autor detém-se aqui sobre as observações de Marx segundo as quais o lucro proviria de uma combinação muito proveitosa para o comprador (o capitalista), cuja legalidade em nada feriria os direitos do vendedor (o trabalhador). A lei das trocas restaria, assim, rigorosamente observada, trocando-se equivalente por equivalente (*Idem*, p.177).

Sorel comenta a seguir as observações de Engels em um dos prefácios à *Miséria da Filosofia* (edição não indicada por ele), no qual o parceiro intelectual de Marx nos indicaria, segundo Sorel, as razões que teriam estimulado Marx a lidar com tais detalhes jurídicos. A justiça e a igualdade de direitos seriam apontadas por Engels como os pilares sobre os quais a burguesia desejaria erigir seu edifício social.¹⁵ A livre troca que

¹⁵ Cf., na tradução brasileira, o “Prefácio à Primeira Edição Alemã-1884”, de Engels, em Karl Marx. *Miséria da Filosofia*. São Paulo: Centauro, 2001, p.13-14, em que passagem aludida por Sorel é a seguinte: “Mas a determinação do valor de Ricardo, apesar dos seus nefastos caracteres, tem um aspecto que a torna cara aos nossos bons burgueses. É o aspecto pelo qual faz apelo, com uma força irresistível, ao seu sentimento de justiça. Justiça e igualdade de direitos: eis os pilares com a ajuda dos quais o burguês dos séculos XVIII e XIX queria construir o seu edifício social. Sobre as ruínas das injustiças, das

se produz, a partir da determinação do valor das mercadorias pelo trabalho, entre duas partes possuidoras de direitos iguais: tais seriam os reais fundamentos sobre os quais se sustentaria toda a ideologia da burguesia moderna (*Idem*). Esse seria, segundo o autor, o caminho que faria parte do plano de Marx de se colocar sobre o terreno do direito ideal o mais rigoroso, tal como podia concebê-lo a sociedade saída das revoluções do século XVIII. “Vemos assim a teoria do valor iluminada por uma nova luz, plena de preocupações jurídicas” (*Idem*).

A história real da produção capitalista, segundo o autor, nos arrastaria para longe das hipóteses liberais, sobre as quais se fundaria sua análise jurídica da mais-valia. Ele inicia aqui a crítica dos fundamentos liberais que promovem, permitem, *legalizam* a exploração da força de trabalho na fábrica. Com o “vasto” desenvolvimento dos “instrumentos de trabalho”, o trabalhador ter-se-ia tornado um auxiliar que não poderia permanecer ocioso um instante sequer. Enquanto o direito liberal suporia livres de constrangimentos ambas as partes contratantes, descobre-se, na verdade, que o trabalhador não é um agente livre, mas que o tempo pelo qual ele poderia escolher vender sua força de trabalho é, na verdade, o tempo pelo qual ele é *constrangido* a vendê-la, assim se concretizando sua escravização pelo capitalista no sistema geral (*Idem*). Baseando-se em Marx, Sorel enfatiza a ruína a partir daí causada na relação jurídica entre comprador e vendedor da força de trabalho, de modo que toda a transação deste gênero perderia a aparência de um contrato entre pessoas livres.

Acompanhando de perto as clássicas elaborações de Marx n’*O Capital*, a intenção de Sorel até aqui é percorrer com a ênfase que acredita adequada as críticas marxianas que recairiam especificamente sobre as estruturas jurídicas do sistema capitalista. É na denúncia dos traços jurídicos de tal sistema, traços que sustentariam a exploração da força de trabalho dos operários, mais do que da relação direta de tal exploração, que repousam as intenções de Sorel de elaborar uma crítica mais eficaz do capitalismo. Ao que parece, para o autor, é a força ideológica de tal estruturação jurídica que sustentaria o processo de produção de mercadorias. Um esquema ideológico com eficaz força material, de aparência inquestionável. Daí que a violência imediata pareça,

desigualdades e dos privilégios feudais. A determinação do valor das mercadorias pelo trabalho e a livre troca que se faz de acordo com essa medida de valor entre os possuidores iguais face ao direito, tais são, como já o demonstrou Marx, os fundamentos reais sobre os quais se edificou toda a ideologia jurídica, política e filosófica da burguesia moderna” (ENGELS, 2001, p.13-14).

em princípio, inócua para Sorel, tal como a refuta por ocasião do levante de Paris de 1871.

A partir disso, o autor preconiza o que considera ser um novo sistema jurídico, a ser erigido pela pressão coletiva dos trabalhadores, que modifique o atual sistema de venda de sua força de trabalho aos capitalistas, terminando, *juridicamente*, com a diferença entre o valor de troca e o valor de uso da força de trabalho. Um sistema jurídico que surgisse em oposição à ideologia dos direitos do homem e do cidadão (Idem, p.178). Em contraposição aos *direitos absolutos* que, na realidade, deixariam os pobres sem direitos efetivos, Sorel defende a criação dos *direitos específicos* dos trabalhadores. À argumentação de que, assim, estar-se-ia remetendo à antiga distinção entre pessoas, que teria já sido condenada pela filosofia do século XVIII, responde o autor que não se trataria, na verdade, de reinstaurar diferenças entre pessoas, mas de reconhecimento de diferenças “profissionais” (Idem, p.178). Não seria pela qualidade de pobre que o proletariado seria protegido, mas pela sua condição de vendedor de uma mercadoria específica, possuidora de certas características gerais que demandariam tratamento específico.

De acordo com o autor, o tratamento liberal dado até então aos contratos de trabalho, a partir dos pressupostos de uma “igualdade abstrata”, que consideraria, sobretudo, os qualificativos “meu” e “teu” na relação contratual (Idem,p.178), não teria permitido a compreensão real do caráter da legislação trabalhista, daí que se imporá aos trabalhadores a tarefa de fazê-lo por meio de um seu próprio direito. Sorel argumenta que, nas considerações até então feitas sobre a mais-valia, o direito teria sido abordado de um ponto de vista puramente formal, o que, segundo ele, seria uma operação incompleta. Isto porque, considerando-o a partir da ideia política que o geraria, o direito compreenderia três momentos: 1- uma divisão das relações humanas em lícitas e ilícitas; 2- uma definição, ao menos simbólica, de cada um dos tipos ordinários dessas relações, tanto lícitas quanto ilícitas; 3- uma interdição do que é ilícito (Idem). Observa o autor que, em nome das operações capitalistas e comerciais, de uma maneira geral haveria uma grande flexibilidade na determinação das relações lícitas e ilícitas, restando muito poucas ilícitas no que se refere às atividades de acúmulo de capital. Aponta que o direito civil seria mais severo quanto a essa flexibilidade, mas que no caso dos contratos de venda da força de trabalho o abuso é a regra.

Sorel assevera assim que as analogias de forma existentes entre a venda comercial e a venda da força de trabalho não possuiriam qualquer valor, dado que haveria óbvias diferenças de conteúdo. Tais analogias, que seriam assimiladas formalmente, possuiriam valor apenas na prática dos tribunais. Levando-se em consideração a ideia política geradora do direito, tais assimilações não seriam jurídicas (*Idem*). Note-se aqui a definição de jurídico referindo-se a uma “ideia política geradora do direito”. A nosso ver, tal definição remeteria a uma provável diferença entre o direito na sociedade capitalista e um eventual “direito dos trabalhadores”, conferindo ao primeiro um *status* de mistificação da realidade, embora mistificação com eficaz força material, e ao segundo o conceito de “jurídico”. Assim, tal conceito conteria, na concepção soreliana, o autêntico “reflexo” das relações materiais da sociedade, que por ser autêntico só pode ser o reflexo de relações reais, não mistificadas.

Sorel critica o ato de se pretender defender o direito “absoluto” ao sustentar-se que este nivelaria o proletário ao burguês, ao passo que o primeiro seria tratado como um ser inferior por um direito “específico”. E esse raciocínio não permaneceria apenas no terreno formal. Escolher-se-ia duas classes de pessoas e pretender-se-ia justificar, por meio de uma ideia política, a assimilação que passaria a uma fórmula jurídica. Porém, de acordo com o autor, na pretensão de não distinguir o proletário do burguês, recusa-se igualmente a constatação daquilo que há de ilícito nas práticas atuais, ou seja, de que o trabalhador encontra-se privado de toda proteção legal (*Idem*, p. 179).

Sorel passa então a analisar de forma mais pormenorizada o caminho pelo qual a luta dos trabalhadores assume o caráter de uma luta jurídica, ou como se dá o surgimento do conflito que tomaria os contornos de uma luta social e desembocaria sobre a legislação concernente à duração da jornada de trabalho. Segundo o autor, esse conflito é apresentado por Marx numa forma jurídica. Encontrar-se-ia n’*O Capital* o resumo dos argumentos jurídicos que os trabalhadores poderiam opor aos capitalistas. Sorel defende aqui que, por toda a obra, Marx se colocaria do ponto de vista dos trabalhadores ingleses que teriam conservado a tradição da Idade Média, uma concepção jurídica do trabalho contrária àquela que decorreria do direito natural (*Idem*). Portanto, a ideia de que o trabalho é propriedade dos homens que adquiriram o privilégio da profissão por meio das corporações deveria, assim, estar sempre presente no espírito dos autores que estudassem o sindicalismo inglês. De acordo com o autor, tal ideia estaria, até o momento em que escreve, excessivamente negligenciada (*Idem*).

A luta contra o capitalista se daria então em torno de um eixo de reivindicação bem definido: para que o contrato seja justo, o trabalhador deve poder reproduzir sua força de trabalho, por meio de seu salário cotidiano, para que a possa vender novamente no dia seguinte. Ver-se-ia aqui uma concepção que serviria de base à teoria do valor. Este existe no âmbito de uma operação normal, que se produziria através de uma lei invariável, conferindo movimento uniforme à “máquina social”. A força de trabalho dever-se-ia reproduzir da mesma maneira que se preserva um mecanismo (*Idem*, p.180). Neste caso, o trabalhador se colocaria no terreno do direito burguês. Compararia seu corpo a uma máquina, sendo sua força de trabalho a mercadoria a ser vendida no mercado. Seu corpo seria seu patrimônio. Por conseguinte, tratar-se-ia de uma negociação entre detentores de meios de produção.

Citando Marx, Sorel procura demonstrar o que seria o viés jurídico apontado pelo autor d’*O Capital*.¹⁶:

O capitalista faz valer seu direito de comprador, quando tenta prolongar a jornada...; [201/202] O trabalhador faz valer seu direito de vendedor quando pretende restringir a jornada de trabalho a uma duração normalmente determinada (em relação à natureza especial da mercadoria vendida)... Direito contra direito, ambos portando a chancela da lei que rege a troca de mercadorias. Entre dois direitos (Rechten) iguais, quem decide? A força (Gewalt) (MARX *apud* SOREL, 2007, p. 180).¹⁷

Sorel sustenta que a reivindicação do proletariado não seria uma revolta brutal de pessoas que recorreriam à violência imediata para alcançar seus objetivos. Não se trataria, aqui, de algo como uma revolta de camponeses ou escravos. Nem se trataria, tampouco, de uma reivindicação formulada em nome de algum ideal mais ou menos engenhoso. Tratar-se-ia, sim, de uma verdadeira reivindicação jurídica, fundada sobre razões de direito buscadas na mesma fonte que aquela que constitui o direito da

¹⁶ Em nota, o organizador nos informa que Sorel cita diretamente, aqui, a partir da terceira seção d’*O Capital*, capítulo X, fim do parágrafo I e depois parágrafos IV e V (*Idem*, p. 194). Esta referência específica parece equivocada, pois, a rigor, não há capítulo X em nenhuma das terceiras seções dos três livros. O capítulo X do livro I é o primeiro da quarta seção que, de fato, trata da produção da mais-valia relativa, mas a passagem reproduzida por Sorel não se encontra ali literalmente. Sorel, por si mesmo, limita-se a citar a página da edição francesa a que tem acesso. De todo modo, as passagens d’*O Capital* aqui referidas por Sorel encontram-se no capítulo “A Jornada de Trabalho”, capítulo VIII da terceira seção do livro um.

¹⁷ Ou diretamente em Marx: “O capitalista afirma seu direito como comprador, quando procura prolongar o mais possível a jornada de trabalho e transformar onde for possível uma jornada de trabalho em duas. Por outro lado, a natureza específica da mercadoria vendida implica um limite de seu consumo pelo comprador, e o trabalhador afirma seu direito como vendedor, quando quer limitar a jornada de trabalho a determinada grandeza normal. Ocorre aqui, portanto, uma antinomia, direito contra direito, ambos apoiados na lei do intercâmbio de mercadorias. Entre direitos iguais decide a força” (MARX, 1988, p.181).

burguesia (*Idem*). Curioso é que o autor pareça ignorar a conclusão da própria passagem que cita: “Então quem decide? A força”. Obviamente, Sorel não a ignora. Provavelmente a interpreta não no sentido da violência imediata, como demonstrado acima, mas como medição de forças no plano jurídico, entendido então como “ideia política geradora do direito”. O que acompanha tais conclusões é sempre o pressuposto previamente anunciado, e por nós apresentado páginas acima, de que a luta de classes em Marx teria, na verdade, um caráter *jurídico*, seria uma *luta jurídica*.

Para o autor, o conflito resultaria do fato de que os trabalhadores teriam alcançado uma nova visão de sua verdadeira situação, da qual não haveriam tido ainda uma consciência exata. Expressariam esta nova visão por meio de uma interpretação jurídica das relações de produção. Obviamente, os patrões interpretariam essas manifestações de maneira completamente diferente. Em todas as operações que realizariam no mercado de trabalho e nas fábricas, não enxergariam nada que não estivesse sendo feito de forma estritamente correta (*Idem*). A força de trabalho seria vista pelo próprio trabalhador como uma mercadoria, que seria produzida por seu corpo. A partir do momento em que os trabalhadores refletissem sobre sua própria posição e procurassem compreender as relações capitalistas de seu próprio ponto de vista, chegariam à demanda de uma jornada de trabalho equivalente às necessidades para manutenção e reprodução daquela força de trabalho, não mais que isso.

De acordo com o autor, o capitalista não desejaria participar do processo pelo qual *esta* mercadoria é produzida. Teria bem pouco interesse sobre isso, já que a mercadoria *força de trabalho* seria superabundante no mercado. Do ponto de vista de seus direitos, também não vê como poderia ser impedido de se utilizar daquilo pelo que pagou. Sobretudo, trabalhador e capitalista estariam de acordo quanto às definições: a força de trabalho é uma mercadoria e o corpo do trabalhador é a máquina que a produz. Portanto, desde que o trabalhador tivesse adquirido a clara consciência desta sua posição, julgaria todas as coisas conforme a teoria jurídica referida anteriormente. O capitalista “roubaria” tempo de trabalho do trabalhador, tempo necessário fora da fábrica para usufruto das condições necessárias à própria reprodução da mercadoria força de trabalho (*Idem*, p.181).

Segundo Sorel, não se teria até então compreendido o verdadeiro sentido das passagens d’*O Capital* em que Marx compararia os capitalistas a corruptos, usurpadores e bandidos. Onde se teria apenas enxergado fórmulas literárias, haveria necessidade de

se compreender que se trataria de reivindicações *jurídicas* feitas em nome da classe trabalhadora, cujo único meio de existência encontrar-se-ia ameaçado pela prática capitalista. Marx procuraria conferir maior relevo aos *princípios jurídicos da luta*, porém num tom bastante violento, violência que persistiria no discurso de Marx (*Idem*).

Para Sorel, uma luta social não se conduziria apenas com os argumentos que as partes em litígio poderiam esgrimir num tribunal civil. Ela residiria, ao menos por um longo período, num conjunto de violências que dissimulariam, aos olhos do observador superficial, a *alma* jurídica que o historiador das instituições saberia descobrir. Seria nas lutas sociais que assistiríamos à gênese do direito. Uma luta social atingiria seu fim por meio de leis que seriam aceitas por todos como justas. Na origem, porém, seria natural que aqueles que empreendem suas reivindicações fizessem se ouvir a voz de um oprimido que gritaria por vingança, que procura denunciar delitos, que toma em suas ações uma linha criminal mais que civil. Tratar-se-ia, porém, de uma lei geral da história que o conflito criminal preceda o conflito civil e seja transbordante de violentas emoções (*Idem*).

Na sequência dos acontecimentos, adviriam os compromissos e as leis excepcionais, que se estenderiam de um caso a outro e terminariam por tornarem-se gerais de acordo com o desenvolvimento do capitalismo. Sorel vislumbraria assim, por meio das lutas entre trabalhadores e patrões, um processo evolutivo de acordo com o qual se constituiria a história das sociedades capitalistas e suas instituições. Tal evolução chegaria a termo da seguinte forma: os homens poderosos, contra os quais se havia erguido a rebelião, terminam por aceitar as regras que eles haviam durante muito tempo considerado opressivas de sua liberdade econômica. Conclui o autor que o direito, portanto, acaba por modificar-se sem que a força tenha deixado qualquer traço permanente de sua passagem. A ciência teria assim demonstrado a necessidade histórica do resultado a que se chegou. Partindo-se do domínio dos sentimentos, das reivindicações apaixonadas, chegar-se-ia à forma mais intelectual da atividade humana, ou seja, a constituição de um novo direito (*Idem*, p.181). Sorel aqui se aproximaria de Vico, ou antes, seria por ele influenciado em suas considerações sobre a evolução do direito na história humana, como o autor mesmo sugere ao indicar a leitura de seu artigo sobre Vico no número de *Devenir Social* de outubro-dezembro de 1896.¹⁸ A passagem a seguir ilustra a concepção geral de Sorel sobre o surgimento do direito na história:

¹⁸ Sorel, 1896a.

O direito não é um produto espontâneo da consciência humana. Da mesma forma que a ciência, ele é o produto de uma longa evolução do espírito, que passa de formas primitivas, totalmente impregnadas de instinto, a formas superiores dirigidas pela inteligência. O direito é o resultado do pensamento filosófico se exercendo sobre os costumes, da mesma forma que a ciência é o resultado desse pensamento que tenta passar do empirismo às leis. Os procedimentos do espírito são sempre os mesmos, qualquer que seja o domínio no qual exerça sua atividade. As sequências se reproduzem sempre seguindo uma mesma lei de desenvolvimento. Por outro lado, a lei do eterno retorno se exerce aqui como em todas as esferas humanas; as contingências reconduzem o espírito, de tempos em tempos, às formas primitivas; os sentimentos rejuvenescem a evolução, fazendo nascer novos processos que, partindo do impulso apaixonado, estão destinados a atingir as regiões da razão – se as circunstâncias lhes derem tempo para fazê-lo. Não existe uma evolução do direito propriamente dita, mas múltiplas evoluções, que se entrecruzam às vezes completamente ao acaso e que dependem de acidentes históricos (SOREL, 1900, p.390).

Assim, assevera o autor que não seria pela violência imediata que um conflito social atingiria seu fim. A força que lhe daria termo, no caso o Estado, teria sua intervenção finalmente motivada por razões jurídicas. No caso da luta dos trabalhadores, as relações sociais permaneceriam formalmente o que teriam sido até então: o contrato continua a ter por objeto a mercadoria força de trabalho; esta continua a produzir mais-valia. Mas sua utilização não estaria mais abandonada aos caprichos do capitalista, já que este não pensaria suficientemente no futuro. Uma modificação teria ocorrido (SOREL, 2007, p.182). O que teria sido, no início, o interesse exclusivo de uma classe, torna-se interesse público. Haveria uma transformação ao nível da forma, mas conservação do conteúdo (o regime de trabalho). Esta mudança de forma seria em si mesma notável, já que tornaria o proletariado o gerador das ideias políticas que exerceriam uma ação sobre o futuro da sociedade. Dessa maneira, o proletariado estaria empreendendo sua missão histórica, ou seja, encarnar todas as reivindicações do interesse geral (*Idem*, p. 183).

Certo que há em Marx a ideia de que o proletariado é a única classe na história potencialmente capaz de erradicar da humanidade a “exploração do homem pelo homem”, a classe que “encarnaria” o interesse geral da humanidade de eliminar a exploração de classe das sociedades, devido justamente à característica do sistema capitalista de universalizar seu funcionamento a todas as sociedades e a todos os níveis das relações sociais. O curioso é que Sorel admita essa característica do proletariado mantendo-a nos limites da sociedade de classes, inscrevendo-a não além do horizonte histórico de um sistema social que se mantém e reproduz justamente a partir da

exploração da força de trabalho deste proletariado, já que a mais-valia seguiria sendo produzida, mas desta vez no “interesse geral”.

Qual teria sido aqui, de acordo com Sorel, o processo resumido dessa “evolução do espírito” social? Os proletários reivindicaram a proteção de sua “riqueza”, ou seja, sua vida. Os legisladores aceitaram tal reivindicação. Porém, ao aceitá-la, não a teriam considerado mais do ponto de vista dos interesses de uma classe, mas a teriam transformado numa questão concernente a toda sociedade. Poderíamos nos perguntar como a reivindicação por uma menor jornada de trabalho poderia ser assimilada pelo direito como concernente aos interesses de toda a sociedade, e não apenas da classe trabalhadora. Sorel estaria assumindo assim a existência de valores universais a-históricos e, portanto, não classistas, que deveriam se estabelecer por meio de um processo evolutivo do “espírito” social, em nome do bem comum final? Conforme se pode concluir a partir da citação acima, parece ser esse o caso aqui.

O autor desconsidera as permanentes contradições de classe do sistema capitalista ao não levar às últimas consequências sua análise sobre a luta pela redução das jornadas. Se o fizesse, poderia concluir que, ao assimilar como regra geral menores jornadas de trabalho, a legislação estatal atende a uma reivindicação central da classe trabalhadora, que sem dúvida ascende a condições de vida menos penurias, mas não faz apenas isso. Tal medida serve, como não poderia ser diferente, para arrefecer momentaneamente os ânimos rebeldes por parte dos operários, ao verem sua demanda contemplada. Ao mesmo tempo, cuida de “civilizar” o próprio sistema capitalista não como uma medida que demonstraria a “evolução do espírito” social, não como uma iniciativa que serviria ao interesse geral da sociedade, mas como reforço da ordem na lógica do próprio capitalismo. Trata-se de garantir a sobrevivência do sistema de exploração da mercadoria força de trabalho, não de torná-lo “superior” de algum ponto de vista. Trata-se de salvar o capitalismo da sanha dos próprios capitalistas, ao evitar que extenuem ao extremo a fonte de sua própria riqueza, ao impedir que concentrem uma bomba de ódio mortífero no interior de suas fábricas.¹⁹ Os evidentes pressupostos idealistas de Sorel o fazem descurar da análise de classe que começava por empreender e o levam a considerar como se fossem de interesse universal medidas que também reforçam, ordenam e consolidam o funcionamento do sistema social de produção de

¹⁹ Assim pode ser interpretado o eficaz trabalho dos inspetores de fábrica na Inglaterra na produção de estatísticas e de registros sobre as condições de vida e de trabalho dos operários, informações abundantemente utilizadas por Marx na redação do capítulo sobre a Jornada de Trabalho, n’*O Capital*.

mais-valia, embora possuam real valor no que se referem ao alargamento dos direitos sociais.

Sorel tem o propósito de enveredar-se justamente pelo que considera serem “lacunas” em Marx. Sustenta ser lamentável o que, segundo ele, seria a ausência em Marx de um estudo aprofundado da jurisprudência inglesa. Tal estudo poderia mostrar como a nova legislação estaria ligada às tradições e por que, no entanto, os magistrados mostrariam tanta má vontade em aplicá-la. Afirmar, como faria Marx, que a jurisdição inglesa esteve sempre ao serviço do capital apenas constataria o problema, mas não o explicaria (*Idem*, p.183). Segundo o autor, a dificuldade seria bem grande quando se estuda as ideias sobre a importância decisiva da forma do direito. Considera que Marx levaria em conta apenas as manifestações exteriores dos contratos de trabalho, o que o faria classificá-los independentemente de seu verdadeiro conteúdo, negligenciando, assim, a ideia política pela qual o direito se gera e nasce das condições sociais.

De acordo com Sorel, a antiga legislação teria tido por objetivo romper a resistência organizada dos trabalhadores. O delito de *conspiração* teria sempre preocupado os magistrados ingleses, que mostrariam uma particular obstinação na utilização de todos os pretextos que pudessem lhes fornecer as antigas leis a fim de quebrar os sindicatos. Pareceria a esses magistrados que as novas regras seriam exceções, e, para eles, seria necessário restringir cada vez mais as agitações com objetivo de reclamá-las. Observa Sorel que contra os trabalhadores em luta com seus patrões pesaria a chamada *presunção criminal*, uma prática remanescente das antigas leis trabalhistas, não prevista teoricamente nas novas, mas exercida em todos os tribunais. Mesmo levando-se em consideração as semelhanças formais entre a antiga e a nova lei, os magistrados teriam conservado, com relação aos direitos das classes trabalhadoras, as antigas *ideias políticas*, das quais a jurisprudência relativa à conspiração seria uma expressão (*Idem*, p. 184).

O autor segue acompanhando e demonstrando brevemente o histórico da que era a então recente evolução da legislação trabalhista inglesa e suas manobras conservadoras, com o objetivo de manter um percurso paralelo ao de Marx n’*O Capital* quanto ao tema, visando críticas pontuais às análises marxianas. Observa que várias vezes Marx teria insistido, por exemplo, na grande importância dos inspetores de fábrica e sua influência sobre os trabalhadores. Lembra a influência “considerável” que as pesquisas e relatórios desses inspetores teriam exercido sobre os trabalhadores,

induzindo-os mais de uma vez a refletir sobre seus direitos e a protestar contra a “tirania dos patrões” (*Idem*). Entretanto, Marx não teria logrado explicar como os inspetores teriam sido levados a um papel tão importante. Para o autor, isso não poderia ser explicado a partir de princípios de interpretação econômica, princípios que, a seu ver, seriam frequentemente impotentes quando se tratasse de estudar as instituições (*Idem*).

Constatando que a legislação trabalhista teria se estendido pouco a pouco, Sorel considera que poderia ser interessante acompanhar esse movimento e verificar como instituições embrionárias chegariam a modificar um sistema jurídico. Sustenta que Marx forneceria poucas explicações a esse respeito, limitando-se a informar que os patrões ficariam descontentes com o fato de não serem submetidos a uma legislação uniforme. Esta seria, segundo Sorel, uma razão bastante fraca, uma explicação artificial baseada no pressuposto dos interesses individuais, explicação que seria frequentemente fornecida pelos economistas e jamais aceita pelos historiadores (*Idem*). Para ele, aparentemente acompanhando as análises sobre a história das lutas sobre a jornada de trabalho na Inglaterra no capítulo homônimo d’*O Capital*, a lei que se estabelece em 1867 (*Factory Act*), após décadas de luta por parte dos trabalhadores, registraria uma modificação na maneira de compreender os direitos da classe. Tal lei demonstraria que uma importante transformação jurídica ter-se-ia produzido para que tivessem sido decretados, e numa escala considerável, as medidas extraordinárias contra os “excessos da exploração capitalista” (*Idem*,p.185). Tratar-se-ia na verdade de uma transformação jurídica produzida por razões ideológicas, já que os trabalhadores não estariam, por si mesmos, suficientemente fortes para obter a realização de direitos reconhecidos no plano teórico (*Idem*). Salienta a observação de Marx de que a má vontade com que o novo princípio jurídico fora implantado demonstraria a ousadia das ideias que animariam essa lei.

A observação mais acima, por parte de Sorel, de que Marx não se teria detido suficientemente na importância dos inspetores de fábrica para a aquisição daquelas medidas trabalhistas por parte da classe operária, somada à opinião de que esta não as teria conseguido por suas próprias forças e somada ainda à importância conferida por Sorel à história das instituições legais concernentes a tal legislação, constituem até aqui o tripé empírico no qual o autor pretende apoiar sua tese de “evolução do espírito” na produção de conquistas de “interesse universal”. De alguma forma, a insuficiente força da classe trabalhadora agiria ideologicamente sobre as ideias políticas geradoras de

princípios jurídicos agora novos, instituidores de um novo direito (trabalhista, no caso) assumido pelo Estado. Parece ocorrer aqui uma estranha dialética, na qual a síntese não é uma superação da tese via sua negação, mas fusão harmoniosa entre tese e antítese na forma de novos *princípios jurídicos*.

Referindo-se à parte final do capítulo de Marx sobre a jornada de trabalho, sustenta o autor que seriam ali encontrados poucos detalhes sobre a influência que a legislação inglesa teria exercido sobre os outros países do continente. Segundo ele, mesmo assim Marx consideraria que a experiência inglesa não deveria desaparecer e que os países industriais poderiam aproveitá-la a partir de seus resultados finais. Não teriam assim que passar por todos os percalços da luta e os sofrimentos pelos quais o proletariado inglês teria passado por cinquenta anos. A vitória do proletariado inglês deveria assim, segundo Sorel aponta em Marx, ocorrer em proveito do conjunto dos trabalhadores do continente (*Idem*, p. 185).²⁰

O autor remete também ao prefácio à primeira edição d'*O Capital*, aos parágrafos concernentes ao tema, nos quais Marx dirigir-se-ia aos trabalhadores alemães incitando-os a aproveitar a experiência inglesa.²¹ Segundo Sorel, Marx convidaria a Alemanha a levar em consideração os males que teriam afligido à Inglaterra nesse processo; tais males seriam inerentes ao regime capitalista e deveriam se reproduzir a despeito das tradições morais alemãs (*Idem*, p.185). Para o autor, se os legisladores seguissem os conselhos de Marx, a “evolução” em outros países ocorreria a partir de um modelo de certa maneira inverso àquele que o próprio Marx teria descrito para a Inglaterra (*Idem*). A transformação jurídica se faria por deliberação, na plena consciência do princípio que deve dirigir a política social. As lutas não existiriam e a evolução seria puramente e completamente ideológica. Sorel não acredita que tal seja possível. Para o autor, essa evolução ocorreria pelos mesmos meios que na Inglaterra, e não aconteceria ao acaso. Ele pretende apontar aqui o que considera como “lacunas do materialismo histórico”: “Marx pode colocar bem os problemas, mas não detém os princípios suficientes para seguir seu desenvolvimento passado, nem para dirigir seu futuro” (*Idem*, p.86).

²⁰ Ver em Marx item 7 do capítulo sobre a jornada de trabalho: “A luta pela jornada normal de trabalho. Repercussão da legislação fabril inglesa em outros países” (MARX, 1988, p.226-229).

²¹ Em Marx: “Caso o leitor alemão encolha, farisaicamente, os ombros ante a situação dos trabalhadores ingleses na indústria e na agricultura ou, então, caso otimistamente se assossegue achando que na Alemanha as coisas estão longe de estar tão ruins, só posso gritar-lhe: *De te fabula narratur!*” (MARX, 1988, p.18).

Prosseguindo em suas reflexões sobre o caráter jurídico da luta de classes, o autor julga impossível considerar a economia independentemente das regras exteriores da vida em comum, ou das regras jurídicas. Seria o mesmo que considerar a matéria sem sua forma (*Idem*). Haveria fenômeno econômico quando se produz um conjunto de relações jurídicas similares. Na realidade, para o autor, o direito e a economia não procederiam de causas distintas, já que o modo de produção não possuiria o privilégio de engendrar as transformações sociais. Os pensamentos, os desejos, esforços, desenvolver-se-iam todos na tendência de transformar o direito para adaptá-lo harmoniosamente à “matéria”. Do ponto de vista do método de análise histórica, o autor julga um equívoco considerar, de forma geral, os fenômenos sociais como resultantes de fatores históricos e esses fatores, por sua vez, como “seres” que se gerariam segundo uma ordem constante: o que apareceria primeiro seria o “pai” dos outros e a causa fundamental. Vendo as coisas desta forma, sugere o autor que a violência poderia ser considerada a causa primeira (*Idem*).

Segundo Sorel, Marx descreveria com esmero as condições jurídicas da vida social antes de descrever suas particularidades econômicas. Estaria preocupado principalmente com os resultados práticos. Teria estudado a história e as instituições com o único objetivo de esclarecer o movimento do proletariado moderno em direção à revolução social. De acordo com o autor, a abordagem sobre a evolução da legislação inglesa teria mostrado de que forma Marx queria tratar o problema: ele consideraria a luta social como um conflito jurídico sem solução por meio do direito, porque o povo conceberia *seu próprio* direito sob uma forma e em virtude de ideias que estariam em contradição com os princípios vigentes. Seria necessário, portanto, a intervenção do ato de legislar, da força organizada e representativa da ideia política, que destrinçaria o litígio em nome de um interesse comum reconhecido, que proclamaria a nova ideia (*Idem*).

O conflito, ainda segundo Sorel, nasceria a partir das transformações advindas da prática econômica, no âmbito do modo de produção. Os abusos sobre a força de trabalho seriam tão intensos que haveria a necessidade da intervenção do Estado para contrabalançar as forças do capital (*Idem*, p.187). Mas a importância histórica dos fenômenos econômicos não se limitaria a isso. Seria nas condições da vida industrial que o proletariado buscaria todos os princípios do novo direito; na luta contra os capitalistas as massas trabalhadoras alcançariam tornar-se “um só coração e uma só

mente”, pensariam como proletariado e alcançariam uma nova subjetividade (*Idem*). Assim, sob as influências da luta cotidiana, os trabalhadores elaborariam novas concepções jurídicas e apresentariam suas reivindicações. Tais reivindicações surgiriam no seio de uma agitação política.

Vemos aqui delinearem-se os traços da tese geral que Sorel defenderá em seu trabalho de alguns anos mais tarde, *Reflexões sobre a violência*. Tal tese sustenta que os trabalhadores erigiriam novos princípios éticos e uma nova concepção de mundo, uma concepção que seria própria de sua classe e sua condição material, a partir de sua luta econômica, mais especificamente no âmbito sindical. O confronto nas fábricas seria a força motriz dessas novas concepções jurídicas, ou ainda, de novas concepções morais, de uma verdadeira “reforma moral”. Esse embate possuiria, para Sorel, uma manifestação bastante concreta na forma das greves, mantendo-se no horizonte o objetivo mais amplo e histórico da greve geral. Ainda segundo o autor, o cultivo da idéia da greve geral dever-se-ia constituir no combustível revolucionário dos trabalhadores, o “mito” a manter crepitando a chama da insubordinação. Esta seria a manifestação autêntica da atividade revolucionária, já que a aproximação dessa atividade com partidos, líderes ou práticas políticas inexoravelmente conduziria a luta para uma direção autoritária, ou antes, de submissão ao autoritarismo de intelectuais partidários e políticos profissionais (SOREL, 1992). Em passagem do texto “Os aspectos jurídicos do socialismo”, o autor desenvolve os mesmos princípios expostos acima:

Os homens unem-se facilmente quando não se lhes faz apelo à reflexão e ao raciocínio sobre o futuro: quando somos deslocados para os confins da vida animal, pela influência de sentimentos de luta violenta, não concebemos senão o presente e não vemos outras dificuldades na vida que aquelas que podem imediatamente satisfazer nossa paixão de destruição. Estando muito próxima da defesa pessoal, a revolta nos leva a não enxergar os obstáculos que encontraremos no dia seguinte, ao lado de nossos aliados. Nossa personalidade torna-se tão intensamente exaltada que o mundo como que se reduz a nós mesmos e ao que nos toca de muito perto, cremos que todos nossos sonhos são realizáveis. O que descrevo aqui não se encontra, naturalmente, em estado completo a não ser nos casos em que a revolta toma características as mais ardentes, mas na origem de toda evolução jurídica encontram-se fenômenos atenuados de negação e protesto. Não se deve crer, como se tem feito freqüentemente, que a evolução sempre se produzirá automaticamente e de uma maneira completa. A experiência nos mostra que isso não acontece a não ser em presença de circunstâncias favoráveis. Em um grande número de casos, acontece mesmo uma interrupção do desenvolvimento, sobretudo quando as emoções são mantidas por tempo demasiado em estado agudo (SOREL, 1900, p.396).²²

²² Sorel, 1900.

É em função da direção definitiva que seu pensamento ainda tomará em poucos anos que, num movimento retroativo, podemos perceber os cuidados de Sorel ao tratar das características e condições políticas das lutas dos trabalhadores. Ao apontar que suas reivindicações surgiriam no seio de uma agitação política, o autor tem o cuidado de salientar que, a seu ver, Marx nunca teria tentado provar que o movimento proletário tivesse esse caráter. Mas o próprio Marx teria, segundo Sorel, constatado duas coisas. A primeira, que a luta de classes se estenderia sobre a idéia de direito; a segunda, que a agitação política seria um meio de fazer amadurecer as reivindicações políticas dos trabalhadores (SOREL, 2007, p. 187).

De acordo com o autor, as comissões designadas a elaborar sobre códigos de trabalho, a compor novas legislações a respeito, teriam sobretudo o objetivo de atribuir forma jurídica aos conflitos, de torná-los precisos, de reconhecer com exatidão as forças presentes e de as definir. Mas não se poderia permitir que as designações ou status dessas comissões (conselhos arbitrais, conciliatórios, etc.) dissimulassem a nossos olhos o motivo de fundo, a causa fundamental do movimento dos trabalhadores, qual seja a luta de classes pela conquista de direitos. Sorel faz aqui uma remissão a Vico, observando que este autor já teria distinguido de forma adequada a luta pela conquista de vantagens propiciadas pelo poder da luta pelos direitos. Seria, para Sorel, uma distinção da mais alta importância, que deveria sempre se fazer presente quando examinássemos a história dos conflitos contemporâneos do ponto de vista da evolução das ideias jurídicas²³ (SOREL, 2007, p.187).

Seria necessário ainda, segundo Sorel, atentar para o fato de que se deveria falar em luta pela conquista *de direitos* e não *pelo* direito, para enfatizar, do ponto de vista do materialismo histórico, que se trataria do direito da classe que luta para afirmá-lo hegemonicamente e evitar uma referência a um direito universal ou natural que privaria o homem da iniciativa de sua gênese (do direito) e, portanto, das possibilidades de sua transformação (GAUD, 2007, p.195). Para o autor, frequentemente se teria pretendido que Marx tivesse negado a existência de noções essenciais do direito, justamente porque com frequência ele teria considerado ridícula a pretensão de se fundar o socialismo com

²³ Sorel refere-se aqui a seu artigo “Etude sur Vico”, publicado em *Le Devenir social*, II (11), décembre 1896. Cf. Sorel, 1896.

base no direito natural. Sorel aponta aqui a necessidade de se fazer duas distinções que considera importantes: uma coisa seria reconhecer a existência de categorias jurídicas, coisa diferente seria proclamar os princípios do direito natural como liberdade, igualdade, etc. Afirma o autor que quase todos admitiriam, nos dias em que escreve, esta distinção que, no entanto, não estaria muito clara para as gerações anteriores. O trabalho de elaboração das categorias ainda não estaria acabado, sustenta o autor. É por isso que, por exemplo, com relação à família, ainda não se teria sabido separar as diferentes partes que a compreenderiam²⁴ (SOREL, 2007, p. 187).

Seria certo para Sorel que em 1847, quando escreve o *Manifesto* (obra que, segundo Sorel, conteria passagens obscuras que apontariam as noções de liberdade e de justiça como destinadas a desaparecer), Marx não possuiria uma idéia perfeitamente satisfatória da transformação social e que teria conservado, durante toda sua vida, ilusões de juventude que teriam obstruído seus estudos científicos. Nunca saberíamos bem, segundo o autor, se Marx estaria se referindo à sociedade que surgirá da evolução do capitalismo por via da transformação, da qual conheceríamos já alguns elementos, ou se tratar-se-ia de uma sociedade plenamente comunista, onde a máxima *a cada um segundo suas necessidades* devesse ser aplicada. Neste último caso Sorel se pergunta o que se tornariam as categorias jurídicas, incrementando a pergunta pela dúvida de se não seria, segundo o caso, um “simples sonho de utopistas” (*Idem*, p. 186).

Sorel indica que consideraria em suas análises a sociedade da qual trata *O Capital*, ou seja, segundo ele a sociedade que deverá surgir do capitalismo atual. Marx nos falaria, assim, de liberdade, de posse, de divisão dos produtos (do trabalho), de apropriação individual. Na carta sobre o Programa de Gotha, Marx se estenderia longamente a respeito do caráter jurídico da repartição dos produtos e sobre a necessária desigualdade que daí resultaria. O que deveria desaparecer, de acordo com Marx, na leitura de Sorel, seria o sistema das categorias capitalistas: seríamos assim levados a distinguir, no âmbito do direito, uma parte constante e uma parte acidental, entre o que seria essencial à vida social e o que seria específico de um período político. Sorel acrescenta que nesse caso seria a mesma distinção feita por todos os filósofos do direito.

²⁴ Neste momento Sorel não vai além sobre a questão da família. Pode-se supor, contudo, que o autor se refira a diferentes funções morais dos integrantes da família, havendo necessidade, então, de diferentes conceitualizações. Necessário recordarmo-nos aqui da importância, para Sorel, da família como equivalente da unidade moral da sociedade.

O que estaria destinado a desaparecer seria tudo o que teria se incorporado ao capitalismo sob os nomes de liberdade e justiça (*Idem*, p. 188).

De acordo com o autor, poder-se-ia pensar que a partir de 1847 Marx se teria dado conta da impossibilidade na qual se encontraria um jurista para se representar uma sociedade comunista. Seria esta uma das razões pelas quais, segundo Sorel, o *Manifesto* seria por vezes obscuro: Marx se veria obrigado a não ofender os preconceitos de seus leitores e, por isso, não teria jamais ousado renegar o comunismo em nenhum momento de sua vida. Sua situação de homem de partido não lhe teria deixado a liberdade de sempre aprofundar a análise dos problemas sociais de acordo com seus princípios (*Idem*, p.186).

Para Sorel, o *Manifesto* conteria uma dificuldade “grave”, que não teria ainda chamado suficientemente a atenção. Questiona a afirmação de Engels de que Marx não teria fundamentado suas reivindicações comunistas no direito. Para o autor, isso não seria verdade, e cita a passagem que atestaria a incapacidade da burguesia de “reinar” justamente por não conseguir garantir a sobrevivência de seus “escravos” nas próprias condições de sua “escravidão”. Assevera o autor que se trata, aqui, de um raciocínio jurídico, pois se a burguesia explora o trabalho do proletariado, ela teria o *dever* de lhe assegurar uma existência normal, em meio às condições que fariam do trabalho assalariado um modo racional de produção, que asseguraria, portanto, a conservação dos elementos sociais (*Idem*, p.188). Para o autor, sem uma teoria jurídica da sociedade, a obra de Marx seria pouco interessante. E o pensamento de Marx seria, todavia, suficientemente claro a respeito: “O escravo *tem o direito* de viver ao trabalhar” (*Idem*). Se tal situação não é assegurada, sustenta Sorel, a ideia política do direito seria reduzida ao absurdo, pois a revolta far-se-ia necessária justamente para alcançar, a partir de um *Estado revolucionário*, um *Estado jurídico*. E o proletariado seria suficientemente forte para cumprir tal missão (*Idem*, p. 188).

Segundo Sorel, sobre as revoluções Marx teria fundamentado uma lei de transformação jurídica, de grande importância, que consistiria no seguinte: quando uma classe torna-se revolucionária, ela se identificaria (subjetivamente) com toda sociedade; constituiria o direito sobre a base de seu modo particular de apropriação, considerado como o modo normal de toda sociedade civilizada. Isso teria sido precisamente o que se verificou quando da chegada da burguesia ao poder, ou seja, todos aqueles que não se enquadravam nas condições burguesas foram, por um bom tempo, fora-da-lei. Segundo

o autor, se o proletariado se constitui em classe-para-si, ou seja, se chega a possuir um conjunto de concepções jurídicas com relação a sua própria maneira de viver, e triunfa, não poderá fazer outra coisa que impor um sistema jurídico que seja conforme à sua maneira de praticar e compreender a apropriação (*Idem*,p.189).

Prossegue o autor, afirmando que o proletariado conheceria apenas uma forma de propriedade, que seria a que Marx denominaria de propriedade individual, resultado do trabalho efetuado por meio de instrumentos que os trabalhadores não possuem. Seria a um sistema análogo que a sociedade deveria alcançar, almejar: uso comum dos meios de produção e propriedade individual dos meios de existência obtidos pelo trabalho. Pode-se representar o que será essa organização do futuro por meio da questão do salário. Sustenta Sorel que, quando se fala de salário, é necessário evitar dois erros que estariam bastante difundidos na imprensa socialista. Certos autores considerariam como “assalariados” os altos funcionários das sociedades anônimas: tanto o diretor de uma empresa ferroviária quanto o último homem de sua hierarquia seriam assalariados nesse caso. Para o autor, tratar-se-ia de jogo de palavras. Assim, por “assalariado” dever-se-ia entender as pessoas que vivem nas condições normais do proletariado. Por outro lado, segundo Sorel, normalmente se acredita que o salário será conservado em sua realidade econômica quando, na verdade, o socialismo não o conservará senão como uma *interpretação jurídica* levada a efeito seguindo-se as novas idéias políticas. Sorel rejeita, assim, o que chama de “pretendido socialismo de Estado”, que conservaria o assalariamento existente (*Idem*, p. 189).

O autor se questiona a seguir por que, em Marx, deveriam desaparecer as distinções de classe e, por consequência, o Estado. A explicação estaria no fato de que, para Marx, o proletariado estaria organizado como um “corpo indivisível”, desprovido de frações com privilégios característicos. Assim, os trabalhadores não encontrariam em seu próprio seio nenhuma base para uma nova divisão em classes na sociedade futura. O Estado não poderia sobreviver, a não ser no caso em que os trabalhadores tivessem já organizado administrações às quais confiassem seus interesses e que apresentassem algumas analogias com a administração estatal. Por isso seria de grande importância que a sociedade dos trabalhadores se organizasse de maneira verdadeiramente nova, sem imitação de instituições burguesas (*Idem*).

Sorel pretende demonstrar que não haveria assim nada de mecânico na ascensão da sociedade dos trabalhadores. Argumenta que a “solução marxista” para a sociedade

não dependeria de poucas hipóteses. Não haveria nela nenhum movimento inevitável, obrigatório, e o socialismo não derivaria necessariamente da evolução econômica perseguida pelo capitalismo moderno. O socialismo só poderia se produzir sob a influência de certas idéias jurídicas que se desenvolveriam no seio do proletariado. O direito, afirma o autor, possuiria uma grande liberdade em relação à infra-estrutura econômica, o que poderia inclusive permitir que o proletariado, em determinados países, não seguisse a evolução prevista por Marx, desviando-se assim da experiência da Inglaterra (SOREL, 2007: 189). O movimento econômico, ao contrário, poderia levar a surpresas que não tivessem nada de socialista (*Idem*, p. 189).

Para Sorel, porém, Marx não teria sustentado a tese de que todos os países deveriam passar pelas fases de evolução dos países ocidentais para chegar ao socialismo. No entanto, o ponto de vista contrário seria o mais difundido entre os marxistas. Sustentariam esses, por exemplo, que a propriedade comunal deveria desaparecer na Rússia, que ali a burguesia deveria se desenvolver, que o regime parlamentar deveria se esgotar e que o povo deveria conhecer todas as misérias que decorrem da concentração de riquezas antes que a Rússia pudesse conhecer a revolução socialista. Sorel cita aqui o prefácio redigido por Marx à edição russa do *Manifesto Comunista* em 1882, onde o filósofo alemão sustentaria que se a revolução russa sinalizasse a revolução dos trabalhadores para o ocidente, de tal modo que ambos os lados se completassem um ao outro, neste caso a propriedade comunal russa poderia servir de ponto de partida para uma evolução comunista. Indica o autor que, desde 1844, Marx já combateria ideias fatalistas.

Conclui Sorel que a revolução social dependeria assim muito menos do grau de evolução do processo político que *das condições do pensamento*. Seria necessário para ela, sem dúvida nenhuma, um “motor”, no caso o proletariado. Mas as preocupações morais não seriam menos importantes do que as considerações sobre a força que aquele “motor” tenha adquirido. Voltando ao prefácio à edição russa do *Manifesto Comunista* em 1882, lembra a observação de Marx de que o proletariado da Alemanha se desvencilharia de todo obstáculo local quando estivesse esclarecido. Nesse momento estaria apto a colaborar com uma revolução parcial ou universal. Sorel comenta a partir daí o que considera uma “interessante curiosidade”. Marx teria afirmado, em seus escritos de 1844, que já era chegado o momento de negar a antiga filosofia alemã, e que o proletariado realizaria tal negação na história. Indica o autor que Engels, em um artigo

sobre Feuerbach escrito quarenta anos depois, diria que a alta cultura teria sido abandonada pela classe burguesa, mas que a classe trabalhadora teria mantido o sentido teórico da revolução e que o proletariado alemão seria o herdeiro da filosofia clássica alemã. Para compreender tal opinião de Engels, segundo o autor, seria necessário reportar-se ao que teria escrito Marx em 1844. Dessa forma, poder-se-ia constatar que Engels teria conservado as idéias, antes defendidas por seu amigo, da “função da inteligência” (*Idem*, p.191). De acordo com Sorel, a base da teoria seria sempre a mesma. Haveria ainda duas coisas essenciais a considerar. Primeiro, a força material do proletariado (“produto automático da grande indústria”); segundo, sua força intelectual, produto de sua participação voluntária na alta cultura. Sorel considera razoável concluir então que a missão histórica do proletariado proviria do fato que ele encontraria em suas condições de existência uma *nova condição jurídica realizável*, de que seria capaz de elaborar reivindicações de caráter universal devido à condição universal de sua exploração. Na verdade, ao enfatizar a força intelectual do proletariado, o autor defende que este tenha a tarefa de modificar o mundo a partir do momento em que muda a avaliação moral que faz dele (*Idem*).

Ao sustentar que a revolução social dependeria muito menos do grau de evolução do processo político que *das condições do pensamento*, e que as preocupações morais não seriam menos importantes do que as considerações sobre a força material que o proletariado tenha alcançado, Sorel separa, numa operação não materialista, as condições subjetivas das condições objetivas para a revolução socialista. Ora, a partir disso, não seria impróprio pensar, como parece fazer Sorel, que o proletariado alemão alcançaria a consciência revolucionária a partir das “condições de pensamento” alemãs? O autor parece desconsiderar, em prol da defesa da proeminência de questões morais no processo revolucionário, os desenvolvimentos materiais alcançados pelo capitalismo europeu em seu conjunto, a despeito das circunscrições espaciais específicas de tal desenvolvimento. O desenvolvimento econômico e político, em Inglaterra e França, não deixariam de afetar ideologicamente o proletariado europeu, e cremos que Marx trata exatamente disso. Sorel parece começar a admiti-lo para, em seguida, isolar as variáveis morais de suas interconexões econômicas e políticas, no sentido de afirmar o que considera ser a força independente da mudança dos julgamentos morais do proletariado com relação à sociedade alemã. É sem dúvida a questão de uma reforma moral que se

espreita ao fundo das considerações sorelianas, mas apartada de seus mútuos condicionamentos face às lutas políticas e econômicas.

Na tentativa da elaboração de um viés jurídico para a leitura de Marx, Sorel debruça-se também sobre o tema da ética do socialismo e a contraposição entre direito natural e direito histórico.²⁵ Sustenta Sorel que os autores que se ocupam da questão estariam mais interessados em demonstrar como é necessário resolver a questão social, no lugar de interpretar o movimento socialista. No entanto, defende que os movimentos sociais deveriam ser tratados como fenômenos naturais, tal a dimensão e nitidez que teriam já adquirido (SOREL, 1982, p. 118). No estudo do socialismo, assim, não seria adequado limitar-se a discutir as opiniões emitidas pelos escritores socialistas notáveis, já que a experiência nos mostraria que o povo escapa com frequência à direção daqueles que creem conduzi-lo (*Idem*).

Outra questão incomoda o autor, que seria a atribuição de única causalidade para os fenômenos sociais, a que seriam muito afeitos os socialistas de então. Para ele, o estudo da história mostraria que seria impossível remeter a um princípio único qualquer grande movimento social. Encalharíamos sempre que quiséssemos definir uma época por uma fórmula abstrata, que jamais se aplicaria exatamente aos fatos que pretendesse explicar. Por toda parte, aliás, encontrar-se-ia uma mistura de dois princípios que se fundiriam, se chocariam e se combinariam, sem que os atores de tal drama tivessem consciência do complexo papel que desempenhariam e da heterogeneidade dos motivos de suas ações (*Idem*, p. 119). Os dois princípios a que alude o autor seriam, segundo ele, as duas concepções éticas reconhecíveis no socialismo de então: a do direito natural e a do direito histórico. A primeira seria inspirada nas tradições da burguesia liberal, ligada à Revolução Francesa. A segunda, desenvolvida principalmente sob a influência de Marx, tiraria seus princípios do estudo das condições sociais produzidas pela grande indústria. De todo modo, Sorel adverte que não haveria uma corrente ou escola totalmente pura. Nenhum socialista permaneceria sempre fiel a um princípio único (*Idem*).

²⁵ A partir daqui analisamos o artigo *L'éthique du socialisme*, publicado originalmente na **Revue de Métaphysique et de Morale**, mai 1899, 7^e année, n° 3, (SOREL, 1982, p. 118), mas ao qual tivemos acesso por meio da coletânea de textos de Sorel publicada em 1982 pela editora PUF, de título **La décomposition du marxism**, organizada por Thierry Paquot, conforme indicado nas referências bibliográficas.

Para o autor, o direito natural teria fornecido excelentes armas aos homens que atacavam os poderes estabelecidos. Teria sido utilizado pelos grupos os mais diversos, porque forneceria apenas resultados negativos e sua ação possuiria características puramente destrutivas: quando chegasse o dia da revolução, o grupo social melhor posicionado para retomar a sucessão do poder restauraria a autoridade em seu próprio proveito. De acordo com Sorel, os primeiros socialistas teriam empregado contra a burguesia as mesmas armas que essa teria empregado contra os antigos estratos privilegiados. Teriam invocado os princípios do século XVIII e sustentado que o “Quarto estado” deveria fazer a sua parte (*Idem*, p. 119).

A língua política teria sido construída pelos teóricos do direito natural, assevera Sorel, dada a autoridade exercida sobre o indolente espírito da época pela lógica abstrata, pela tradição e pela analogia. A essas razões de ordem intelectual seria necessário acrescentar outra, de ordem sentimental, para explicar a permanência das teses do direito natural: seriam muito numerosos os homens desejosos de imitar as classes superiores, em uma sociedade perpassada de espírito hierárquico. Assim, seria natural que se imaginasse as transformações democráticas ainda por ocorrer segundo o tipo de transformação que havia conferido o poder ao Terceiro Estado (*Idem*).

Para o autor, o verdadeiro movimento socialista, aquele definido pela segunda das concepções éticas apresentadas acima, possuiria características de revolta e organização, obra própria do proletariado criado pela grande indústria. Proletariado que se insurgiria contra a hierarquia e a propriedade, organizaria grupamentos com vistas à ajuda mútua, à resistência comum, à cooperação entre os trabalhadores. Tudo isso, segundo Sorel, de acordo com um projeto de impor à sociedade do futuro os princípios que este proletariado elaboraria em seu próprio seio, por sua vida social própria. Esperaria, o proletariado, inserir a razão na ordem social suprimindo a direção da sociedade pelos capitalistas (*Idem*, p.120). O manifesto inaugural da Internacional proclamaria, salienta Sorel, que o principal objetivo a atingir seria a emancipação econômica dos trabalhadores. Tal manifesto explicaria que essa emancipação consistiria na supressão da oposição entre as classes e na organização do trabalho cooperativo. O trabalho assalariado deveria desaparecer diante da forma superior do trabalho associado (*Idem*).

Retomando a questão da frequente acusação que Marx sofreria de haver reduzido a questão social a um problema quase estritamente econômico, o autor sugere

que, se algum erro existe nisso, ele não viria de Marx. Provavelmente encontrar-se-ia em seus discípulos, talvez por meio do exagero do papel que a razão devesse ter na sociedade futura. Para Sorel, seria necessário empreender uma interpretação filosófica do movimento socialista (*Idem*). Primeiramente, considera o autor que seria preciso deter-se sobre as ideias gerais de Marx e Engels com relação ao direito e à moral, ideias essas que teriam sido confundidas com frequência pelos marxistas. Nesse caso seria essencial, para melhor compreender Marx, remontar-se sempre a Hegel. Este teria considerado, lembra Sorel, o “sistema de necessidades” como o primeiro momento da sociedade civil. Seria, portanto, natural que Marx tenha dito que a sociedade repousa sobre uma infraestrutura econômica (*Idem*, p. 121). De acordo com o autor, levando em conta as íntimas conexões entre os modos de pensar de Hegel e de Marx, seria espantoso verificar a frequência com que se procurou definir as relações abstratas de dependência que supostamente existiriam entre o direito e a economia. Para Sorel, a noção de sistema não corresponderia de forma alguma às relações de “produto”, de conseqüências, de reflexos, que se teriam proposto para interpretar o marxismo (*Idem*).

Considera o autor que a matéria econômica não poderia ser estudada sem a forma jurídica, o fenômeno econômico consistiria em uma repetição de fatos compreendidos numa mesma definição jurídica. A economia isolada, assim, resultaria em mera tecnologia. Ou seja, em suma, a economia não poderia explicar o direito (*Idem*). A rigor, ao tratar da teoria da mais-valia, Marx não estaria raciocinando de uma maneira muito diferente dessa, assevera Sorel. Marx definiria com precisão as regras jurídicas aplicadas naquele processo a cada momento da produção, consideraria o sistema jurídico como a ossatura sobre a qual se estenderia o movimento econômico. Argumenta o autor que o problema se apresentaria, assim, bem mais sob uma forma ética que sob uma forma econômica. Veríamos aparecer em Marx, assim, personagens típicos. Todos os capitalistas reunir-se-iam na classe capitalista que operaria como um só personagem. Todos os trabalhadores, por sua vez, seriam remetidos a um tipo uniforme também. Seria uma pesquisa metafísica o que faz Marx. “Cavalaria”, de alguma forma, sobre o direito e a economia, para determinar o comportamento geral e os princípios essenciais da sociedade capitalista (*Idem*).

Segundo Sorel, Marx não seria estudado como um autor com preocupações de estabelecer um sistema moral, o que se constituiria num equívoco por parte de seus estudiosos. De acordo com o autor, Engels demonstraria que Marx, no final da vida,

mostraria preocupações de completar seus estudos por uma teoria da família (*Idem*, p. 122). Comentando a obra de Engels *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, afirma Sorel que há uma direção importante apontada pelo livro que seria o pressuposto de considerar a família para além da função de reprodução da espécie. Para Sorel, seria essencial considerar as relações afetivas que se manifestam no interior da família. Para ele, os marxistas não teriam ainda tomado em devida conta essa questão (*Idem*).

O autor sustenta que a instituição família poderia ser analisada de um triplo ponto de vista, de acordo com a história das instituições. Primeiro, simplesmente, como um grupo governado por um chefe; assim, sugere que a legislação sobre a família estaria em estreita correlação com os princípios da legislação política – os socialistas pretenderiam fazer desaparecer de maneira completa, segundo o autor, a autoridade no seio da família, daí sua demanda de que as crianças sejam educadas pelo Estado. Segundo ponto de vista: tratar-se-ia de um grupamento de interesses econômicos: também aí uma característica ameaçada pelos socialistas, que insistiriam na independência econômica da mulher. O terceiro ponto de vista é o que consideraria a família como um grupo afetivo. Para Sorel, na concepção de Engels a família se reduziria a isso no futuro. Observa que tal simplificação pode parecer excessiva dada a tendência de complexificação, e não de simplificação, dos fenômenos sociais. Porém, salienta a importância que seria conferida pelo socialismo às relações afetivas, importância que estaria em evidência dada a tentativa de exclusão dos dois outros gêneros de relação no interior da família (*Idem*).

Para o autor, Engels insistiria sobre as seguintes características essenciais da união sexual: devotamento, reciprocidade e respeito. Engels rejeitaria assim a “coação” legal do casamento para que os “cônjuges” não se corrompessem em eventuais disputas de processos de divórcio. Uma nova moral surgiria, então, quando novas formas de união sexual se consolidassem. Engels enxergaria, de acordo com Sorel, que a vida familiar estaria estreitamente ligada à ética (*Idem*, p.123). Percebe-se mais uma vez a referência de Sorel a Proudhon, ao tomar a instituição família como unidade fundamental da constituição ética e moral da sociedade. Reconstruindo sumariamente os passos do autor até aqui, pode-se concluir que a trama de relações morais condensadas naquela unidade fundamental da sociedade se projetaria para o coletivo social como um todo na forma de fundamentos jurídicos para a constituição de uma ideia política de

direito. Daí então que as contradições e lutas nascidas no âmbito daquele coletivo social seriam principalmente contradições e lutas de caráter *jurídico*.

Algumas questões imediatas se nos apresentam a partir do caminho acima, se bem compreendemos a argumentação de Sorel. Se os fundamentos morais da sociedade encontram-se no seio da família, devemos considerar então que há grupos familiares com fundamentos morais contraditórios entre si? Afinal, se assim não for, como vislumbrar o surgimento das mortais contradições de classe que, de resto, são reconhecidas por Sorel? Como abordar a noção de classe social a partir de fundamentos jurídicos independentes de determinações econômicas? E como, afinal, poderiam ser tais fundamentos independentes de determinações econômicas se as classes sociais, numa definição minimalista que seja, constituem-se a partir de diferentes posições econômicas no que tange à produção material e aos modos de apropriação dessa produção, o que também é reconhecido por Sorel?

Sorel empreende o que considera ser uma divisão da vida moral em partes que constituiriam um sistema. Para o autor, tal interpretação seria “plena” de “espírito marxista”, já que atenderia a uma necessidade de se completar o materialismo histórico por meio justamente de sistemas que abrangeriam os desenvolvimentos de outras dimensões da vida social, como considera ser a religião e a vida pública (*Idem*, p.123). Enfim, naquele sistema seriam reconhecíveis três momentos, segundo o autor: a *família*, considerada no que ela possuiria de essencial do ponto de vista afetivo; o *altruísmo*, que se oporia à família, porque aplicaria aos estranhos sentimentos observados, primeiramente, no interior do grupo familiar; a *justiça humanitária*, que formaria a unidade dos dois primeiros momentos e que atribuiria uma postura peculiar à família desde que reconhecida como “soberana”. Segundo o autor, para Proudhon seria este o “elemento essencial do direito” (*Idem*).

Para o autor, essas seriam abordagens que esclareceriam os princípios da moral. Chegar à noção proudhoniana do amor pareceria de fato inevitável nesse momento, e Sorel não faz diferente. Segundo ele, o amor nos mostraria a energia com que o homem executaria atos desprovidos de qualquer obrigação legal. Enquanto, para ele, a história da jurisprudência seria a história dos meios imaginados para se subtrair às regras jurídicas, a história da moral nos mostraria que a noção de *virtude* se identificaria com a submissão absoluta aos engajamentos livres. O amor nos revelaria, ainda, a separação profunda que haveria entre o direito e a moral, porque não levaria em conta as “massas

jurídicas”, personagem criado pela história e que exprimiria certas relações sociais. Restaria apenas o homem, o “indivíduo” sensível, do qual tratariam os escritores do século XVIII, por exemplo (*Idem*).

Na abordagem do processo de formação do direito histórico com vistas ao estudo do socialismo chamado “contemporâneo” por Sorel, o autor adverte que seriam empregados alguns métodos artificiais insuficientes para esclarecer a questão. Alguns equívocos cometidos seriam remeter todo o processo histórico a uma evolução da lógica, comparar a humanidade à evolução de um ser vivo, ou mesmo emprestar imagens da física e da termodinâmica para explicar os mecanismos sociais. O autor considera que haveria dois princípios fundamentais a serem levados em conta para o estudo do socialismo, que seriam a luta de classes e a “missão histórica do proletariado”. Sustenta que, ao lutar contra os adversários defensores do direito natural, os marxistas teriam acreditado na necessidade de menosprezar todas as preocupações éticas e de insistir apenas no lado material da luta. Subestimariam as instituições jurídicas como procedimentos maquiavélicos, empregados pelas classes dirigentes com o objetivo de manter a ordem em seu próprio proveito (*Idem*, p. 124). Segundo o autor, as “bases morais” da “missão” teriam sido deixadas às sombras e falar-se-ia da vitória do proletariado sem se atentar para as qualidades éticas do conflito. Tal doutrina, que Sorel classifica como materialista no “pior sentido da palavra”, teria encontrado sua expressão mais completa, segundo ele, na obra de Loria, que veria o direito e a moral como “instituições conectivas” destinadas a assegurar a dominação dos mais fortes. O autor afirma, com algum grau de indignação, que os marxistas se resumiriam a acusar Loria de plagiar Marx, quando na verdade deveriam tê-lo denunciado pela distorção de suas ideias (*Idem*).

Mais que uma tentativa de “corrigir” Marx, Sorel insiste com frequência que a questão seria de interpretá-lo adequadamente. Com relação à luta de classes, por exemplo, como vimos demonstrando, seria necessário apontar que se trataria de uma *luta jurídica*. Mais uma vez remete aqui ao exemplo da luta do proletariado inglês pela diminuição da jornada de trabalho das mulheres e crianças, apontando que a lei das dez horas teria sido não apenas um sucesso prático, mas o triunfo de um *princípio*, uma nova concepção de economia que teria sido introduzida na sociedade inglesa (*Idem*). Compara esse momento da luta de classes na Inglaterra à Guerra dos Trinta Anos, e a lei das dez horas ao Tratado de Westphalia. De acordo com o autor, nos dois casos o direito

teria recebido novos princípios fundamentais, princípios cuja aplicação não se resumiria a apenas um país ou aos países envolvidos, mas a todos os países civilizados (*Idem*).²⁶

Para o autor, como luta jurídica, durante o conflito as duas classes esboçariam sistemas jurídicos para defender suas pretensões. Cada uma delas conceberia de maneira própria a política que o Estado deveria exercer para contemplar interesses particulares tanto quanto os comuns. Para os patrões, a prosperidade do país estaria ligada ao jogo cego da lei da oferta e da procura. Perturbaria a ordem tudo o que fosse proposto contra esta lei natural, seria contrário à ciência e se constituiria num abuso. Ao contrário, para os trabalhadores, a produção deveria ser controlada pela previdência social. O sobretrabalho destruiria a “substância” da classe trabalhadora e constituiria um abuso a ser reprimido pela política trabalhista do Estado, com o objetivo de salvaguardar o futuro do país (*Idem*, p. 125).

O autor admite que não seria toda luta de classes que apresentaria características assim tão bem definidas. Observa que teria tomado exemplos da Inglaterra numa época em que as classes teriam atingido um alto grau de organização. Seria necessária uma longa evolução para que as classes chegassem a formas tão avançadas e fossem assim penetradas por ideias éticas. Mas seria manifesto que somente num estado mais avançado de desenvolvimento poderiam ser reconhecidas as verdadeiras leis sociais. Os “agregados” ainda mal definidos mostrariam apenas “acidentes sem lei” (*Idem*). É defendida aqui a ideia de que a teoria da luta de classes deveria ser completada pela teoria da ajuda mútua, o que seria uma maneira de moralizar o conflito social, segundo Sorel. A observação da história do socialismo mostraria que tal doutrina estaria inclusa naquela de Marx. Trinta anos antes do que escreve aqui o autor, a *Internacional*, lembra ele, teria proclamado a necessidade de opor às forças capitalistas a solidariedade dos trabalhadores de um mesmo país, além da união fraternal entre os trabalhadores dos diversos países. O socialismo estaria, por toda a parte, levando a efeito a tarefa de agrupar os trabalhadores sob as formas as mais diversas e se esforçaria por fazer nascer entre eles maneiras comunistas de pensar (*Idem*). Marx, ao falar com frequência da vitória do proletariado, demonstraria a percepção de que, por toda parte, a solidariedade entre os trabalhadores estaria crescendo, ao passo que os capitalistas permaneceriam

²⁶ E Sorel esquece-se de acrescentar aqui que em nenhum dos dois casos a “assimilação” de novos princípios pelo direito o fez capaz de torná-los satisfatoriamente efetivos na prática, seja por conta das violações da lei das dez horas, de resto apontadas por Marx, seja por conta da permanência histórica das violações de soberanias territoriais, soberanias essas acordadas pelo Tratado de Westphalia e que confeririam centralidade ao Estado-Nação nas relações internacionais.

divididos entre si. Para o autor, seria a união das inteligências e dos corações que comporiam, em Marx, a característica do pleno desenvolvimento de uma classe (*Idem*).

De acordo com Sorel, muitas pessoas, enganadas por associações de ideias que derivariam de simples jogo de palavras, teriam afirmando que o socialismo faria apelo aos sentimentos de ódio e aos instintos violentos ao falar de luta de classes, ameaçando a civilização moderna por um transbordamento de paixões selvagens. Considera o autor que o ódio seria um sentimento de importância considerável na história das religiões e no desenvolvimento da ideia de pátria, mas que seria estranho ao socialismo. O ódio poderia provocar perturbações, arruinar uma organização social, precipitar um país na era das revoluções sangrentas, mas não produziria nada (*Idem*, p. 126). Para o autor, as gerações passadas teriam acreditado que seria suficiente inverter o poder para que a razão prevalecesse, mas a experiência adquirida até então seria suficiente para impedir já a crença nesta que seria uma “ingenuidade otimista”. A sucessão da autoridade não ficaria vaga por muito tempo jamais, a tirania sucederia rapidamente a tirania. Os socialistas, assim, não deveriam investir neste terreno (*Idem*).

Para Sorel, o ódio encontraria bem menos elementos sustentadores no direito histórico que no direito natural. Quando se dissesse aos pobres que os detentores do poder (seja político ou econômico) seriam ladrões que, durante séculos, usurpavam o que não lhes pertence; quando se conclamasse aos pobres para se levantarem e tomarem o que lhes é devido; quando se lhes apresentassem as classes superiores como o único obstáculo que impediria a felicidade do povo, nessas circunstâncias, os pobres chegariam rapidamente à idéia de que as piores violências seriam permitidas contra os inimigos da humanidade (*Idem*). Os excessos da revolução teriam demonstrado a que extremos poderiam chegar homens de uma natureza dócil quando atingissem ódio de tal gênero, fundado sobre uma concepção apaixonada de direito natural. O socialismo defendido por Sorel estaria tão longe dessa maneira de pensar que, segundo ele, seria frequentemente reprovado por “ensinar” uma sorte de indiferença fatalista e, assim, enrijecer as energias populares (*Idem*).

Outra ideia corrente à época que, segundo o autor, seria fonte de equívocos entre os socialistas, seria a de *evolução da revolução*, da qual ele distingue três momentos. No primeiro, a revolução seria um conjunto de acidentes ocorridos num curto espaço de tempo, atos de violência que se sucederiam ao acaso, que acabariam por levar a consequências importantes, sobretudo num momento em que as circunstâncias se

mostrem favoráveis à eclosão de ideias novas e reformas práticas são empreendidas. Acrescenta aqui Sorel que frequentemente reformas práticas desejadas pela maioria fariam passar com elas reformas de outro caráter, que agiriam como um fermento revolucionário mais tarde (*Idem*, p. 127). Teria sido assim que o ano de 1848, com seus eventos imprevistos, incoerências de governos, insurreições e repressões, acabou por levar a uma transformação profunda nas maneiras de compreender as questões sociais (*Idem*).

No segundo momento apontado pelo autor, uma mudança capital apareceria na noção de revolução, quando os revolucionários inovadores não depositariam mais suas principais esperanças nos atos de violência, mas passariam a acreditar que podem agora utilizar as forças do Estado existente e as empregar para objetivos completamente diferentes que aqueles para os quais a sociedade as tem organizado (*Idem*). Chegar-se-ia assim ao que o autor denomina de *revolução legalista*, da qual Engels teria falado no prefácio à *A Luta de classes na França*. A oposição deste momento em relação ao precedente seria tão perceptível que muitos socialistas acreditariam que tal revolução constituiria o abandono de todos os antigos princípios. Em oposição a eles permaneceriam os líderes dos sindicatos de trabalhadores, que dificilmente acreditariam que o movimento proletário deveria limitar-se a procedimentos parlamentares (*Idem*, p. 128). Sentiriam esses trabalhadores, de uma maneira mais ou menos confusa, que não poderiam contentar-se com uma solução deste gênero, enquanto os chefes do socialismo parlamentar pareceriam querer parar neste estágio (*Idem*).

No terceiro momento, a noção de revolução atingiria seu inteiro desenvolvimento quando o *espírito ético* lhes penetrasse completamente. A violência permaneceria, mas não seria mais que o esforço necessário para derrotar as velhas correntes, para arejar as criações novas e plenas de vida, para assegurar a vitória às novas instituições postas à prova. Não seria senão a antecipação de uma unanimidade que se formaria de forma incessante e que proporcionaria reformas intocáveis (*Idem*).

Sorel não discorda exatamente do conteúdo de cada fase, senão do fato de que elas possam constituir um sentido evolutivo. Para ele, na vida real, tais distinções não existiriam com a clareza que se lhes poderia conferir a partir de uma análise filosófica. O desenvolvimento não cessaria de ocorrer, mas não suprimiria os momentos anteriores, que subsistiriam sob formas subordinadas e com frequência fortemente alteradas (*Idem*). Encontrar-se-ia a violência imediata na origem da história do direito e ao longo de toda

a história, mas seu papel seria mais ou menos considerável e seus efeitos mais ou menos duvidáveis. Na medida em que avança nas etapas de sua evolução, perderia suas características de contingência cega e irresistível. Tornar-se-ia, ao mesmo tempo, menos sangrenta. Primeiramente, tratar-se-ia apenas de destruição. Pouco a pouco se proporia a criar ou atribuir a criações esboçadas uma extensão que elas não poderiam alcançar se não triunfassem sobre a opressão exercida pelo Estado tradicional (*Idem*). Tal evolução começaria por um momento onde se conservaria a forma jurídica antiga, sem que se tenha ainda construído um conteúdo ético capaz de se afirmar com independência. Seria este o momento legal, ou “legalitário”, que seria ainda pleno de violência e no qual se imaginaria haver triunfado sobre a revolução brutal, porque certas formas de governo seriam aqui respeitadas. Tratar-se-ia de um momento necessário, como nos ensinaria a história das instituições. Seria necessário, acrescenta o autor, passar por tal formalismo para alcançar um novo direito. O terceiro período seria aquele no qual se introduz o socialismo (chamado por Sorel de “contemporâneo”) com suas organizações de trabalhadores. Encontrar-se-ia assim o “direito em ação”, ou o “momento da ética viva” (*Idem*).

Segundo o autor, o motor de todo o movimento socialista seria a oposição que se produziria entre a moral e o direito, desde que a moral atingisse um determinado grau de refinamento, que o homem ousasse observar e refletir, que pensasse sobre as aplicações contestáveis das regras jurídicas (*Idem*, p.129). Então entrariam em conflito a condição histórica, base de toda organização social, e a condição humana, que a moral nos tornaria capazes de considerar. Tal oposição pode permanecer muito tempo sem efeito (principalmente levando em consideração a prática do altruísmo, o que seria essencial para amenizar a rigidez da lei), mas seriam comuns os casos em que as reivindicações do indivíduo oprimido pareceriam mais sagradas que as tradições, as necessidades da ordem e os princípios sobre os quais repousaria a sociedade. Nesse momento o direito histórico se estremeceria e seria considerado indigno do homem. A moral não forneceria nenhum meio para construir um sistema jurídico novo, ela não ensinaria senão negações. Seguindo seus hábitos de espírito, sua educação e suas tendências gerais, os homens esboçariam novas formas de direito (*Idem*).

Fornecendo um exemplo de tal oposição histórica entre a moral e o direito, Sorel menciona Renan e nos informa que este teria demonstrado como Roma e Grécia possuiriam um rígido direito, uma civilização demasiadamente “dura”. A esta tradição o

povo hebreu acrescentaria as preocupações morais com o “grito do povo”, a reclamação obstinada daquele que tem “sede de justiça” (*Idem*). Da mesma forma, tal espírito moral teria já penetrado a sociedade contemporânea, numa elaboração moral que alimentaria a luta de classes. Nesta elaboração seriam divisíveis três elementos que o autor traz em grande conta: primeiro, seria o desejo de garantir ao maior número de pessoas um maior respeito pela dignidade humana, leis mais justas, e um controle mais eficaz na aplicação das leis a partir de uma consciência moral mais refinada; o protesto do indivíduo oprimido, que invocaria sua condição contra as “superioridades” históricas, sendo o momento em que o indivíduo se colocaria contra o Estado; a esperança de tornar as novas gerações mais felizes, mais esclarecidas e mais sensíveis do ponto de vista moral, sendo esse o instante em que se sentiria completamente o “progresso ético” (*Idem*).

Para Sorel, frequentemente se esqueceria que esses elementos não derivariam da natureza humana, mas de certas condições históricas. Seria essencial, portanto, saber por quais razões a sociedade contemporânea apresentaria as condições favoráveis a este movimento moral, sem o qual o socialismo não existiria (*Idem*). Viver-se-ia por meio de recursos acumulados de gerações passadas, restaria saber se se poderia legar a moralidade adquirida para as gerações futuras. Sustenta o autor que muitos socialistas vislumbrariam o futuro com certa desconfiança, já que quase todos os marxistas lamentariam intensamente o exagero com o qual por muito tempo teriam exaltado as belezas do materialismo (*Idem*).

Pode ser verossímil, segundo o autor, que o homem não tenha uma tendência bem definida em direção ao progresso, e que as gerações passadas se tenham embalado por ilusões sobre esta questão, bem como sobre várias outras. Também não se deveria supor que o homem possa agir sob a influência de uma ideia abstrata, que ele se entusiasme pela felicidade da humanidade futura (*Idem*). Observa Sorel que desde os primeiros ensaios do que ele classifica como socialismo contemporâneo, a noção do progresso indefinido teria sido abandonada e ter-se-ia perseguido a realização próxima de um estado melhor. Hegel teria interpretado perfeitamente a ideia nova quando disse que o objetivo de nossa ação não deveria ser um objetivo que fugisse constantemente de nós (*Idem*, p. 130). O socialismo teria, assim, transformado a noção de progresso. Porém, teria errado com frequência ao apostar num paraíso terrestre muito próximo. Provavelmente o “grande dia” estaria ainda bem distante (*Idem*, p. 131).

O sentimento de progresso ao qual se refere o autor estaria ligado, segundo ele, à disposição de sacrifício em prol das gerações futuras, das crianças as quais se desejaria tornar pessoas melhores. Para ele, os teóricos do socialismo teriam até então negligenciado o estudo da família desse ponto de vista. Porém, aponta que a prática, nesse caso, teria sido superior à teoria, já que nos países industrializados os trabalhadores preocupar-se-iam bastante com a sorte futura de seus filhos, procurando instruí-los e desejando lhes assegurar um destino melhor do que eles próprios teriam conhecido até o momento. Sorel assim atribui uma importância fundamental ao papel da mulher no desenvolvimento do socialismo. Segundo ele, aquele sentimento de progresso seria bem mais potente na mulher que no homem (*Idem*). Isso porque a mulher seria a “grande educadora do gênero humano”, menos talvez das crianças que do próprio homem. E ao homem, ela educaria pelo amor, o que transformaria e disciplinaria os instintos masculinos. A mulher moralizaria o homem, sendo este papel essencial na marcha para o socialismo (*Idem*).

Dos momentos em que Sorel se refere à família como unidade fundamental da reprodução de uma moral nova na sociedade, esse talvez seja o mais espantoso. Em princípio, ao tratar do assunto, percebe-se que o autor sequer menciona a possibilidade de mudança na estrutura familiar tradicional, no núcleo monogâmico modelo formado por um casal reprodutor de crianças, cuja educação lhe estaria confiada até a idade do trabalho e mesmo depois, dependendo da precocidade com que o indivíduo começasse sua atividade produtiva. Embora a hipótese, a defesa mesmo de mudança dessa estrutura já se encontrasse em Engels desde seus *Princípios do Comunismo*, Sorel parece ignorá-la e mais, faz do núcleo familiar tradicional o motor ético do avanço para o socialismo. Mas nada demonstra com tamanha ênfase o paradoxal conservadorismo moral soreliano do que essas supostas homenagem e exaltação do papel da mulher na luta socialista, na verdade atribuindo e reforçando, com palavras mal disfarçadas, as mesmas tarefas domésticas opressoras da condição feminina na sociedade capitalista. Como entender a exclusividade típica da tarefa da “grande educadora do gênero humano”, de “moralizadora” e domadora dos “instintos” do gênero masculino senão a partir de suas obrigações tradicionais com crianças e maridos? Ao essencializar na mulher características que lhes são históricas, essencializa-se também diferenças de gênero que servem mais para a afirmação da impossibilidade de mudanças na relação entre os sexos do que para qualquer propósito progressista, por imediato que seja. Tal postura por parte

de Sorel deixa a nu os reais efeitos políticos advindos do romantismo proudhoniano, do qual o autor se coloca como legatário.

Segundo o autor, a importância dos sentimentos que ele descreve teria sido subestimada, concedendo-se aos trabalhadores apenas satisfações honoríficas e melhorias de ordem material. Para que o socialismo resista à oposição dos patrões, seria necessário que o proletariado adquira uma ideia clara de sua missão histórica. Seus teóricos não teriam escrito o suficiente sobre esse assunto, apesar de que o povo se aperceberia, quase sempre, do papel histórico que lhe caberia, no que seria de aporte central a teoria marxista (*Idem*, p.131). As indicações de Marx, segundo Sorel, permitiriam expor o desenvolvimento do que seria essa missão histórica do proletariado, que o autor apresenta, sobretudo, como uma missão ética.

No primeiro momento, as classes trabalhadoras dos países mais avançados industrialmente seriam os “campeões” de todo o proletariado. Não apenas teriam passado por todas as experiências mais dolorosas, mas também suas vitórias repercutiriam nos países vizinhos. A legislação inglesa teria servido de modelo e os trabalhadores de todo o continente conseguido reformas que por suas próprias forças apenas não conseguiriam. Seria por isso que a Internacional diria que o concurso teórico e prático das regiões mais industrializadas seria necessário para a emancipação do trabalho, e o internacionalismo dos trabalhadores se formaria no momento em que tal necessidade fosse compreendida (*Idem*, p.132).

No segundo momento, o proletariado daria seu apoio à fração da burguesia que defende as instituições democráticas. A luta tomaria aqui um caráter paradoxal e pareceria contrária ao princípio mesmo da luta de classes. Nesse caso, teóricos socialistas diriam que seria um engano apoiar os exploradores do povo. E os conservadores aproveitariam a aproximação dos liberais com a classe trabalhadora para combatê-los. De toda forma o povo, “tocado pelo espírito socialista”, não hesitaria. Não escutaria os teóricos e marcharia ao lado da burguesia, sem, no entanto, empreender negociações com ela. Apareceria aqui o “caráter desinteressado da luta” (*Idem*).

Finalmente, no momento em que os esforços do proletariado se apresentassem vãos, quando as forças governamentais fossem fortes o suficiente para impedir o combate a seus desígnios “criminosos”, então a Internacional recomendaria o protesto e a reivindicação dos direitos da justiça e da moral (*Idem*). Para o autor, clamar nesse momento à ideologia e à utopia estaria conforme as recomendações do próprio Marx.

Nesta etapa, o espírito se mostraria completamente despojado de preocupações próprias à vida de classe. Já se teriam esvaecido aqui os interesses, os sistemas jurídicos capazes de proteger os trabalhadores, as reformas políticas destinadas a aumentar sua influência no futuro. Estar-se-ia então em presença de puros sentimentos de revolta, provocados pela violação das regras normais de conduta. O espírito se tornaria completamente alforriado. O termo extremo da ética seria atingido (*Idem*).

Pela presença de “puros sentimentos de revolta” é que Sorel caracteriza o termo extremo da ética. Na descrição acima das três etapas, ou três momentos, da missão histórica do proletariado, poderíamos nos perguntar se não haveria uma inversão cronológica na apresentação. Afinal, do ponto de vista mesmo reformista do movimento dos trabalhadores, partiríamos dos “puros sentimentos de revolta” e chegaríamos às leis e conquistas de reformas por parte dos trabalhadores, passando pela união tática com setores avançados da burguesia, etc. Mas o que o autor faz aqui é optar não pelo modelo diacrônico de exposição da luta dos trabalhadores, mas por um método que evidencie uma ordem ética hierarquicamente crescente. Daí que as conquistas materiais institucionais se encontrariam num momento ético já erodido, onde aqueles “puros sentimentos de revolta” cederam lugar a negociações e concessões a representações políticas socialistas, à política parlamentar legisladora. Embora essa seja a demonstração cabal do caráter jurídico da luta de classes, segundo o próprio autor, os “puros sentimentos de revolta” seriam a mais alta fonte ética de todo o movimento de reforma. Sorel manterá em alta conta esses sentimentos espontâneos de revolta como inovadores morais dos trabalhadores. Chegará mesmo a preconizar o cultivo desses sentimentos como única saída para o movimento sindical revolucionário, o qual poderia assim evitar, segundo ele, as manipulações de parlamentares e intelectuais socialistas, destinados que estariam a sempre se arrogar o comando das classes trabalhadoras. O cultivo, a gênese e manutenção daqueles sentimentos ficariam a cargo da disseminação de objetivos míticos no seio do sindicalismo, na imaginação dos trabalhadores. Surge daí a elaboração soreliana do conceito de “mito”, que aparecerá sistematizada alguns anos mais tarde, em suas *Reflexões sobre a violência*.²⁷

O autor sustenta que o objetivo da ética seria de fixar as regras para a conduta moral. Assim assevera, por exemplo, que os tratados éticos de Aristóteles seriam

²⁷ Debruçamo-nos parcialmente sobre as repercussões teóricas do conceito de mito em outro momento deste trabalho.

estudos sobre a conduta que deveria ter um ateniense respeitável. A moral assim entendida estaria em relação bem próxima com as instituições do país e não seria sem razão que os antigos teriam considerado a moral como uma parte da política. Porém, tal maneira de considerar as coisas seria insuficiente, porque a cidade dos tempos contemporâneos não seria considerada como uma unidade, ao contrário, seria sempre vista em sua divisão de classes (*Idem*, p. 133). O princípio da conduta, por sua vez, não seria deduzido de teorias filosóficas. Deveria ser procurado na prática, no comportamento concreto dos homens. Seria ainda fácil, segundo Sorel, observar que a conduta receberia julgamento, sobretudo, segundo a relação que haveria entre ela e certas instituições consideradas essenciais para uma classe. Ou seja, poder-se-ia dizer que nos países onde o socialismo tenha atingido certa maturidade a *conduta socialista* normal seria aquela adequada e favorável ao progresso das instituições socialistas (*Idem*).

Em todo caso, não se deveria crer que o progresso das instituições consistisse em toda vantagem material alcançada em proveito de alguma organização dos trabalhadores, até porque tal vantagem poderia ser produto, em certos casos, de uma mentira ou engodo, o que seria, na verdade, um revés na instituição (*Idem*). Ao falar de instituições, o autor chama a atenção para o fato de estar se referindo a “organizações penetradas pelo espírito do socialismo”, e sugere que não se deveria, nesse caso, “separar a alma do corpo” (*Idem*). Afirma que durante muito tempo os teóricos do socialismo teriam sido pouco favoráveis às instituições. Sustentariam, especificamente, que as cooperativas não seriam verdadeiros organismos socialistas. Esta maneira de ver as coisas encontrar-se-ia quase abandonada, observa Sorel. De todo modo, não se deveria limitar às formas exteriores das coisas, pois nesse quesito instituições muito parecidas poderiam ter funcionamento completamente diferente. Aqui, o autor dá como exemplo sociedades belgas católicas e socialistas, que teriam funções análogas, de satisfazer necessidades materiais quase idênticas, mas cujos resultados se apresentariam bem diferentes. Apesar de não abordar os detalhes dessa diferença, afirma Sorel que as instituições deveriam ser comparadas segundo seu “conteúdo psicológico”, ou seja, segundo os sentimentos que elas desenvolveriam em seus integrantes (*Idem*). De todo modo, não haveria instituições simples. Imperfeições e contradições estariam sempre presentes, porque o direito e a moral devem conviver em seu interior e, conseqüentemente, manifestar suas contrariedades (*Idem*, p. 134).

As instituições exerceriam uma potente ação educativa sobre os trabalhadores (*Idem*). Serviriam, por exemplo, para aumentar a herança de ideias morais recebidas das gerações precedentes. Quando se estuda uma cooperativa, seria bem menos importante saber quais as deduções feitas dos associados que conhecer o que porventura eles tenham ganhado em moralidade. Dever-se-ia pesquisar se teriam se tornado mais capazes de compreender seus próprios interesses, de defendê-los por si mesmos, de avaliar justamente o quê de solidariedade proletária tenha sido eventualmente criado (*Idem*). Sorel, portanto, refere-se claramente às cooperativas e sindicatos ao falar de “instituições”. Refere-se, na verdade, a instituições de organização da classe trabalhadora. Insinua já aqui a importância conferida aos sindicatos em suas posteriores *Reflexões sobre a Violência*. É de se lembrar que, lá, são os sindicatos que detêm o papel de manutenção do “mito” da greve geral para a coesão permanente do proletariado, o papel de agitação e educação das massas trabalhadoras na defesa autônoma (para Sorel isso significa sem intelectuais e sem partidos) de seus interesses.

Nos momentos históricos em que as instituições estariam ainda pouco desenvolvidas, os socialistas ter-se-iam ocupado com descrições das sociedades do futuro. Porém, a esperança da vida perfeita se dissiparia à medida em que as instituições fossem ocupando mais o espírito dos homens. Teria sido assim, por exemplo, no caso da organização da instituição da Igreja, fato que teria deslocado as profecias milenares a uma posição de pouco interesse para os fiéis (*Idem*). Para o autor, o mesmo fenômeno se professoraria em meio aos socialistas contemporâneos, o que deveria ser estudado de perto.

Sorel chama “passagem da utopia à ciência” o processo que baliza a passagem da esperança em uma vida perfeita à prática de uma vida tolerável e animada por um novo espírito. Ciência que não se proporia senão fins acessíveis para as forças disponíveis, problemas para cuja solução dispusesse-se de elementos, dispendo claramente aqui de sua leitura do “Prefácio de 1859”. À época em que escreve, o autor considera que o proletariado estaria por toda parte preocupado com a vida prática e pouco se interessaria por dogmatismos. Esforçar-se-ia em aproveitar todos os elementos que encontra na sociedade capitalista para criar instituições que lhe sejam próprias, para obter melhores condições de vida, para mudar a legislação. Faria verdadeiramente, assim, obra científica. É o que o autor classifica como *movimento* (*Idem*).

As velhas esperanças não deveriam desaparecer à medida que o movimento socialista dos trabalhadores crescesse em importância (*Idem*, p. 135). Aponta o autor que alguns teóricos, aludindo e criticando a formulação de Bernstein, segundo a qual “o movimento é tudo, o fim não é nada”, teriam acreditado no contrário. A fórmula teria provocado escândalo na Alemanha e envolvido os teóricos socialistas numa discussão confusa. O mérito da questão seria, na verdade, um problema ético “da mais alta importância”. Ética que, nesse caso, Sorel analisa através da conduta. Esta, então, deveria ser considerada a partir de dois distintos pontos de vista: dever-se-ia examinar o lado “exterior”, procurar seus efeitos na sociedade e defini-la pelas suas correlações com as instituições. Porém, seria necessário também examinar o lado “interior”, tratá-lo como “conduta de homens livres” e procurar compreender o estado psicológico correspondente ao que o autor chama de “decisão direita”. Assim, o objetivo da educação seria fixar nos espíritos uma intenção forte e dominante, que lhes permitisse decidir sem hesitação, ou seja, alcançar o cumprimento dos deveres como uma coisa própria, internalizada, sem o concurso da escolha feita pela reflexão. Tal lado interior seria um conjunto de sentimentos, uma intenção fixa e dominante, que deveria ser examinada pela filosofia ao mesmo tempo que o lado exterior. Estes dois pontos de vista não poderiam nunca estar separados (*Idem*).

Numa primeira abordagem, continua o autor, seria impossível definir um estado psicológico de tal gênero. Quanto mais forte e fixa a “intenção”, mais escaparia ela ao exame da consciência. A experiência ensinaria, contudo, a definir as causas de uma intenção de tal natureza em meio aos efeitos que se realizam em casos bem simples, em que tais causas tenham atingido sua “plena perfeição”. O autor fornece o exemplo da educação cristã, que teria tomado por base mais as lendas dos hagiógrafos que os textos de historiadores críticos. Tais lendas ilustrariam as virtudes cristãs levadas até um estado heróico. Assim, os hábitos que se quisessem desenvolver seriam apresentados de forma clara a nossa consciência sob a forma de exemplos onde a “intenção direita” teria produzido seus efeitos mais característicos (*Idem*).

Tais seriam os efeitos ou consequências lógicas do que o autor chama de “ideia ética do socialismo” (*Idem*, p.136). Assevera Sorel que seria possível julgar as “intenções socialistas” vislumbrando um regime em que não mais existiriam as tradições burguesas ou a hierarquia, e onde a propriedade privada houvesse desaparecido. Classifica tal regime de “estado final”. Seria suficiente, nesse caso,

apenas a representação do comportamento geral para que se pudesse apreciar a identidade dos “estados psicológicos” correspondentes a tal regime em comparação com os estados psicológicos contemporâneos (*Idem*).

Não seria necessário, para o autor, estabelecer comparações formais entre o presente e tal fim “imaginado”, ou procurar em que medida uma instituição trabalhadora apresentaria semelhanças ou diferiria do “verdadeiro socialismo”. A incompreensão sobre as diferenças nos pontos de vista “interior” e “exterior” teria já, segundo ele, conduzido a vários equívocos nesse sentido. O autor aqui se refere à necessidade de se distinguir os sentimentos socialistas, a ética socialista, o “ponto de vista interior”, de qualquer elucubração sobre o que viriam a ser, objetivamente, as instituições socialistas numa eventual nova sociedade (*Idem*).

Ter-se-ia discutido, “inutilmente”, sobre a questão de saber se os socialistas, ao conseguir realizar certas reformas, teriam ou não abandonado seus ideais (*Idem*). Afirma Sorel que as questões de quantidade seriam, no entanto, ociosas. A intenção não seria mensurável, conservaria sua qualidade, por mínimos que fossem seus efeitos. Seria este um princípio que a própria educação cristã já teria popularizado desde há muito tempo. Nesse sentido, reafirma o autor que a “intenção socialista” poderia se manifestar perfeitamente na criação, por exemplo, de uma pequena sociedade de trabalhadores. De modo que não se trataria de um engodo recomendar aos homens que engajem suas vidas em prol de uma rede de instituições socialistas e que confirmem um significado socialista às suas ações. Pouco importaria então que o comunismo viesse cedo ou tarde, que tivesse que ser precedido de etapas mais ou menos numerosas. O essencial seria tomar consciência do fato de que se estaria agindo por uma “conduta socialista”, uma “ética socialista”. O horizonte de uma sociedade socialista, ou o que o autor chama de “objetivo final” ou “estado final”, existiria apenas para nossa “vida interior”. Aconteceria já no presente, não estaria fora das consciências. Estaria no “interior do coração” dos trabalhadores. Assim, o socialismo se realizaria todos os dias, sob nossos olhos, à medida que se alcance a concepção do que seja uma conduta socialista, na medida em que assim se saiba dirigir as instituições e na medida em que, conseqüentemente, a ética socialista se forme na consciência e na vida dos trabalhadores. Ao passo que tais princípios sejam bem compreendidos, cessa-se a “ilusão” de uma catástrofe que se distanciaria sempre e de um comunismo que pareceria

se distanciar indefinidamente. A partir daí se poderia transformar as doutrinas sociológicas em doutrinas éticas (*Idem*).

Pode-se notar aqui, embora de forma sutil, mais uma vez a presença, em claro desenvolvimento, do conceito soreliano de “mito”, embora o autor não utilize ainda tal termo. A “intenção direita” parece ser a intenção eticamente motivada por uma causa “perfeita”, nutrida nas esperanças daquele que age. Poder-se-ia, portanto, identificar a “causa perfeita” por meio da observação de seus efeitos mais característicos. Onde concluímos que a “causa perfeita” não pode ser senão o “mito” que Sorel trará em idéia já desenvolvida em suas *Reflexões sobre a violência*, anos mais tarde. O mito, como imagem perfeita do resultado pretendido, forneceria assim a motivação para a ação, ou para a “intenção direita”. Por antecipação, o conceito de “mito” parece ser o ponto de chegada da abordagem soreliana da luta de classes como uma luta jurídica, e o deságue de seu revisionismo no sindicalismo revolucionário.

Já pudemos concluir anteriormente que a violência de que tratará Sorel em suas *Reflexões* não é, a rigor, a violência imediata que o autor condena, por exemplo, nos eventos da Comuna de Paris. Não se trata de violência “jacobina” de um processo revolucionário de tomada de poder. É a própria *violência como mito*, cuja função é, na medida em que mantém acesa na mente dos trabalhadores a chama da *imaginação revolucionária*, promover-lhes uma reforma de caráter e de visão de mundo, conduzindo as organizações dos trabalhadores a reivindicações jurídicas de tipo socialista. De todo modo, é isso que constitui o *perfil elitista* das formulações políticas de Sorel. Na verdade, estamos aqui em presença de um *elitismo sui generis*, já que o autor condena qualquer tipo de liderança que se arrogue o comando da classe trabalhadora fora do âmbito das próprias organizações da classe. Intelectuais e políticos profissionais permaneceriam irrevogavelmente excluídos da possibilidade de integrar de forma legítima a luta dos trabalhadores. Esta seria função do sindicato, da mesma forma que o “cultivo” das ideias de “cisão” permanente de classe e do horizonte “mítico” da violência proletária e da greve geral.

Mas voltemos à questão do elitismo soreliano. Dada a sua oposição à liderança da classe trabalhadora por quem quer que seja que se encontre fora dos condicionantes materiais dessa classe, o que caracterizaria o elitismo de Sorel? E a resposta é: a necessidade do mito. A necessidade de fazer com que os trabalhadores acreditem em algo a rigor impossível sob o pretexto de lhes motivar a ação. Onde teríamos que o

proletariado não pode concluir que o mito é mito, sob pena de arrefecer-lhes os ânimos. E ao sindicato, ou às suas lideranças, caberia o papel de acreditar em seu próprio mito e instigar constantemente entre os trabalhadores a esperança de alcançar o horizonte mítico. Ou seja, o autor acredita na necessidade de se criar uma esperança quase *religiosa* nas massas trabalhadoras para insuflar-lhes à resistência contra os patrões. Embora esta idéia se apresente, em princípio, como um *elitismo sem sujeito*, difícil escaparmos à conclusão de que, para Sorel, o proletariado só age, ou age melhor, se estiver *iludido*, ou *apaixonado*. Ilusão/paixão que, justamente por isso, deve ser mantida, cultivada, nutrida. [...].